



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

LAIS MAGALHÃES PEREIRA

O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Um estudo relacional entre Portugal e Brasil

**FLORIANÓPOLIS
2010**

LAIS MAGALHÃES PEREIRA

O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Um estudo relacional entre Portugal e Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Prof.^a Dr.^a Marli Palma Souza.

**FLORIANÓPOLIS
2010**

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM ESTUDO
RELACIONAL ENTRE PORTUGAL E BRASIL**

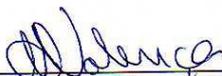
Elaborado por Lais Magalhães Pereira

Este trabalho de Conclusão de Curso é requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e foi julgado e aprovado no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina pela Comissão constituída dos membros:

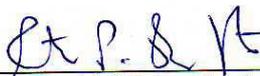
Banca Examinadora:



**Profª Drª Marli Palma Souza
Profª. Departamento de Serviço Social - UFSC
Orientadora**



**Profª Drª Maria Manoela Valença
Profª. Departamento de Serviço Social – UFSC
1ª Examinadora**



**Assistente social Cristine Pereira
Assistente Social da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital- SC
2ª Examinadora**

Florianópolis, 26 de novembro de 2010

**Dedico ao meu irmão: por todo carinho, amor,
cuidado e amizade**

AGRADECIMENTOS

Não posso deixar de agradecer as pessoas que fizeram parte deste momento de construção de aprendizagem pessoal e profissional na minha vida. Primeiramente gostaria de agradecer aos meus pais que me apoiaram, incentivaram e deram forças não só na faculdade, mas na escola da vida; a minha querida irmã Lígia, sempre muito orgulhosa da irmã caçula; ao meu querido irmão e companheiro de todas as horas, João; e a Paula, uma amiga, uma segunda mãe.

Agradeço as queridas amigas de faculdade, hoje já assistentes sociais, que sempre me deram forças e foram ótimas companhia nestes cinco anos distante da família: Thayse, Flávia, Rúbia, Bárbara, Raquel, Denise e Priscila. Aos queridos amigos que fiz fora da faculdade, mas que me apoiaram em todo o processo de crescimento e amadurecimento pessoal e profissional: Renato, Hevellim, Heleide e Patrícia. Ao companheiro de todas as minhas tardes, Indian. Aqueles amigos antigos, de mais de 15 anos de amizade: Fernanda, Aline, Rafa e Naná. E Aquela família que fiz em Portugal: Jean, Aline, Jana, Taísa, Carol e Ludj, que eu morro de saudades, mas que sempre estarão no coração.

Gostaria de agradecer a Universidade Federal de Santa Catarina pelo ensino gratuito e de qualidade; a querida professora Maria Manoela, uma grande inspiração em minha vida; a professora Rosa Tomé, a qual acreditou e apoiou o meu trabalho; a professora Marli, a qual me orientou e me acalmou nos poucos momentos tensos do TCC, mas que demos boas risadas juntas; e a Cristine, uma grande assistente social que tive a oportunidade e o grande privilégio de tê-la em minha banca.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer ao Grupo de Apoio e Adoção de Florianópolis (GEAAF), onde realizei meu primeiro estágio não-obrigatório, uma instituição que me abriu as portas para o conhecimento, onde tive a oportunidade de conhecer a assistente social Úrsula Carreirão, uma profissional comprometida, a qual tem minha total admiração. E a Vara da Infância e Juventude de Florianópolis, meu segundo campo de estágio, o qual me apaixonei pela profissão, e não poderia deixar de atribuir esse fato, às minhas queridas amigas assistentes sociais do setor técnico: Rosângela, Beth e Zenita.

RESUMO

PEREIRA, Lais Magalhães. **O direito à convivência familiar e comunitária: um estudo relacional entre Portugal e Brasil** 81 fls. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo central, estudar as aproximações e distanciamentos entre a legislação e a prática no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento nos países Portugal e Brasil. A primeira seção apresenta a legislação e a rede de proteção de crianças e jovens em Portugal, mostrando uma nova forma que o país encontrou para que o direito a convivência familiar e comunitária seja aplicado – o Plano Desafios, Oportunidades e Mudança (DOM), um plano de qualificação de lares de infância e juventude. Na segunda seção é apresentada a legislação brasileira e a rede de proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Apresenta-se nesta seção medidas para que este direito seja plenamente contemplado no Brasil – a Lei de Adoção (2009) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Em um terceiro momento realizamos uma reflexão a respeito do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil e em Portugal, trazendo novas perspectivas.

Palavras-chave: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Acolhimento Institucional; Portugal e Brasil.

LISTA DE GRÁFICOS

PORTUGAL

Gráfico 1: Medidas Aplicadas pela CPCJ de Coimbra em 2008.....	21
Gráfico 2: Medidas Aplicadas pela CPCJ de Coimbra em 2009.....	21
Gráfico 3: Motivos de Intervenção da CPCJ.....	22
Gráfico 4: Locais de acolhimento.....	25
Gráfico 5: Retorno familiar e autonomização dos jovens.....	32
Gráfico 6: Idade das Crianças e Adolescentes que cessaram o acolhimento em 2008.....	34
Gráfico 7: Crianças e Adolescentes institucionalizadas conforme a região.....	50
Gráfico 8: Crianças e Adolescentes abrigados por faixa etária, segundo sexo.....	51
Gráfico 9: Crianças e adolescentes institucionalizados, segundo situação familiar.....	52

BRASIL

Gráfico 10: Instituições de Acolhimento em Santa Catarina.....	54
Gráfico 11: Instituições de Acolhimento em Florianópolis, conforme gênero.....	577

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Princípios fundamentais da LPCJP	17
Tabela 2: Gênero dos Adolescentes Abridados.....	29
Tabela 3: Idade dos Adolescentes Abridados.....	30
Tabela 4: Etnia dos Adolescentes Abridados	30
Tabela 5: O Retorno Familiar e a Autonomização de Jovens	32
Tabela 6: Tempo de Permanência.....	33
Tabela 7: Motivos de Institucionalização de Crianças e Adolescentes	53
Tabela 8: Motivos de institucionalização de Crianças e Adolescentes Institucionalizados em Santa Catarina.....	55
Tabela 9: Mudança de Paradigma.....	61

LISTA DE SIGLAS

- CAT** – Centro de Acolhimento Temporário
- CEJA** – Comissão Judiciária de Adoção
- CF** – Constituição Federal
- CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- COMANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- CUIDA** – Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos
- DOM** – Desafios, Oportunidade e Mudanças
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- ICOM** – Instituto Comunitário Grande Florianópolis
- IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- IPSS** – Instituição Particular de Solidariedade Social
- ISMT** – Instituto Superior Miguel Torga
- LIJ** – Lar de Infância e Juventude
- LPCJP** – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
- NECAD** – Núcleo de Estudos de Crianças, Adolescente e Família
- ONG** – Organização Não-Governamental
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PII** – Plano de Intervenção Imediata
- PIIGS** – Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha
- PIA** – Plano Individual de Atendimento
- PNCFC** – Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- UE** – União Europeia
- UFSC** – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL.....	15
1.1 A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (LPCJP) - 147/99	16
1.2 O SISTEMA DE PROTEÇÃO PORTUGUÊS – AS ENTIDADES, COMISSÕES DE PROTEÇÃO E TRIBUNAIS.....	18
1.2.1 As Entidades Competentes	18
1.2.2 As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.....	18
1.2.3 O Tribunal.....	23
1.3 ACOLHIMENTO.....	24
1.3.1 Medidas de Acolhimento.....	24
1.3.2 Acolhimento Institucional	27
1.3.3 Lares de Infância e Juventude.....	27
1.3.4 Lares de Infância e Juventude em Coimbra - Caracterização.....	28
1.3.5 Tempo de Permanência nos LIJ e a Desinstitucionalização	33
1.4 O PLANO DOM.....	34
1.4.1 Projeto de vida	36
2. PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	38
2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E LEI DE ADOÇÃO	38
2.2 PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (PNCFC).....	40
2.3 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	42
2.3.2 Vara da Infância e Juventude.....	45
2.4 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	46
2.4.1 Acolhimento Familiar.....	46
2.4.2 Acolhimento Institucional	47
2.5 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil	49
2.6 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados em Santa Catarina ...	53
2.7 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados em Florianópolis	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58

APÊNDICES	67
APÊNDICE 1: Perguntas da Entrevista (Portugal)	67
APÊNDICE 2: Modelo de autorização de entrevista (Portugal).....	68
ANEXOS	69
ANEXO 1: Reportagem – Plano DOM já abrange cinco mil crianças (Portugal).....	69
ANEXO 2: Avaliação Diagnóstica (Portugal)	70
ANEXO 3: Plano Sócio-Educativo Individual (Portugal).....	71
ANEXO 4: Guia de Acolhimento (Brasil).....	73
ANEXO 5: Reportagem - República é alternativa para jovem que faz 18 anos sem conseguir adoção (Brasil)	76

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo central estudar as aproximações e distanciamentos entre a legislação e a prática no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados em Portugal e no Brasil.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer o direito à convivência familiar e comunitária como fundamental para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes, passa a reconhecer a primazia da família. No ano de 2006 foi publicado o “Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária”, que se foca na preservação dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes e tem como objetivo “contribuir para a construção de um novo patamar conceitual, que orientará a formulação das políticas”, para que cada vez mais estes sujeitos tenham seus “direitos assegurados e encontrem na família os elementos necessários ao seu pleno desenvolvimento”. Em seguida, no ano de 2009, a Lei nº 12.010, conhecida por nova Lei de Adoção, foi sancionada com o objetivo de “aperfeiçoar a sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes”, introduzindo algumas alterações no ECA.

No entanto, observa-se que no Brasil, crianças e adolescentes que tem seus direitos ameaçados ou violados, são excepcionalmente e provisoriamente institucionalizados até que sua família de origem possa organizar-se para o retorno da criança/adolescente. Diante da impossibilidade de tal fato ocorrer, os genitores podem ser destituídos do poder familiar e a criança e o adolescente são colocados pelos técnicos do judiciário para adoção. Entretanto, o perfil dos pretendentes à adoção não é compatível com a realidade das crianças e adolescentes que estão institucionalizadas e já foram destituídos do poder familiar: em Santa Catarina, apenas 10% das crianças e adolescentes estão efetivamente em condições de adoção tem idade de oito a quinze anos¹. Com isto, a realidade que se coloca é de muitas crianças e adolescentes em instituições de acolhimento que não tem seu direito a convivência familiar e comunitária contemplado, como previsto no ECA.

Durante o estágio da acadêmica na Vara da Infância e Juventude de Florianópolis nos semestres 2008/02 e 2009/01, foi constatado - através de visitas nas Casas Lares, entrevistas com assistentes sociais e leitura de processos - que existem muitos casos de crianças e

¹ Fonte: Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/SC (Agosto de 2010)

adolescentes institucionalizados no município de Florianópolis (alguns inclusive, já destituídos do poder familiar), que mantém vínculo com uma família, seja esta de origem ou não. Algumas destas famílias mostraram interesse em assumir os cuidados dos usuários mencionados, mas necessitavam de um suporte psicossocial. Não obstante, as políticas públicas de incentivo à família de origem ou de incentivo a guarda (o que conseqüentemente contempla o direito a convivência familiar e comunitário) do município de Florianópolis, bem como do Brasil, atualmente mostram-se precárias.

Em paralelo, motivado pela participação da acadêmica no Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD), surgiu um interesse em pesquisar a realidade de Coimbra (Portugal), tendo como objetivo estudar o direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes do referido país, buscando fontes e experiências em relação a este usuários institucionalizados e sem possibilidade de adoção, bem como, conhecer o trabalho do assistente social, a legislação, o sistema e a rede de proteção e políticas sociais de Portugal. O intercâmbio foi promovido entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), e a pesquisa teve orientação da Prof. Dr^a Maria Manoela Valença (UFSC) e Prof. Ms. Rosa Tomé (ISMT). Os dados primários obtidos dizem respeito aos adolescentes institucionalizados no município e foram coletados através de entrevistas com assistentes sociais dos lares de infância e juventude de Coimbra e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Já os dados secundários - de âmbito nacional - foram retirados do “Plano de Intervenção Imediata - relatório de caracterização de crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008” (PII 2008); da “Recolha de dados de 2008 – Caracterização Processual” e da “Recolha de dados de 2009 – Caracterização Processual”, referente à CPCJ de Coimbra². A referida mobilidade teve duração de 11 meses, tendo início em Setembro de 2009 e término em Julho de 2010. A pesquisa em pauta originou um relatório, cujos dados constituíram a primeira seção deste trabalho, possibilitando que se estabelecesse relações com a realidade de Portugal.

A segunda seção do presente trabalho refere-se a crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil, ao tocante do direito à convivência familiar e comunitária: a legislação brasileira – Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a nova Lei de Adoção; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o sistema de proteção social brasileiro – Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e instituições de

² Apresenta-se como apêndice, o roteiro das entrevistas, bem como, os pedidos de autorização para a realização destas, os quais foram de responsabilidade da co-orientadora Prof. Ms. Rosa Tomé

acolhimento; e posteriormente são caracterizadas as crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no Brasil, Santa Catarina e Florianópolis, bem como as próprias instituições de acolhimento. O objetivo inicial era realizar um recorte abrangente dos adolescentes institucionalizados no município de Florianópolis, para que fosse possível relacionarmos com o estudo realizado em Coimbra, entretanto, não foi possível a realização das entrevistas, pois uma instituição que acolhe muito dos adolescentes do município em tela, não autorizou o repasse de informações. Optamos por não realizar a pesquisa diante disso e também diante da satisfação dos dados coletados no Brasil e em Florianópolis.

Nas considerações finais, a acadêmica faz uma reflexão sobre ambos países e uma relação entre a legislação, o sistema de proteção e a realidade das instituições de acolhimento de Portugal e do Brasil; identifica as políticas e ações voltadas às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e encontram-se em instituições de acolhimento; realiza observações críticas e sugestões para a melhoria da rede de atendimento de crianças e adolescentes, sempre pensando na contemplação de seus direitos.

1. PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL

Oficialmente conhecido como República Portuguesa, Portugal é dividido em três regiões: Açores, Madeira (sendo estas regiões autônomas) e 18 distritos no continente. A população do referido país é de aproximadamente 10.617 milhares (2007), sendo que seu território é totalizado por uma área de 92.152 km² (Portugal.gov). Portugal, assim como Grécia e Espanha, está sofrendo uma crise econômica decorrente do desenvolvimento desigual dos países europeus. Segundo a revista “Carta na Escola” (2010), ao se estabelecer a União Europeia (UE) e o Euro, supunha-se que a liberdade de comércio entre os países mais ricos e países mais pobres levaria à gradual convergência em termos de produtividade e renda per capita, e em consequência os países mais pobres se igualariam aos países mais ricos. Entretanto, a renda per capita entre os países ricos em detrimento dos pobres só aumentou, pois o crescimento da produtividade não é igual para todos os setores, tendendo ser maior para os setores industriais avançados, ao qual os países mais pobres não podem concorrer por não terem capital e tecnologia para investir. Com a entrada dos países do Leste Europeu – estes com salários mais baixos ainda – para a UE, foi tirada a “vantagem” da mão de obra mais barata dos PIIGS (Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha). Atualmente “cortes de salários de funcionários públicos, corte de benefícios de famílias com filhos e aposentados e de projetos de investimento e desenvolvimento estão sendo impostos à Grécia, Portugal e Espanha” (CARTA NA ESCOLA, 2010, p.10). Segundo Oliveira (2004) é no contexto de uma Europa integrada, mais preocupada em construir mercados do que em efetivar políticas sociais comunitárias, que Portugal atualmente insere-se no contexto europeu. A autora referencia Marco Aurélio Weissheimer (2003, p.7) em seu artigo: “não é uma Europa dos cidadãos, dos direitos sociais, do emprego, da solidariedade e, conseqüentemente, antineoliberal”. Segundo a autora mencionada, estudos sobre a pobreza em Portugal revelam situações muito semelhantes a de países periféricos no que diz respeito aos “fatores de risco social”, sendo estes: baixos rendimentos, desemprego, baixos níveis de escolaridade, instabilidade familiar, habitação precária, doenças, sobretudo a incapacidade para o trabalho, alcoolismo e toxicodependência, cuidados com dependentes, isolamento social, trajetória de pobreza. Segundo Oliveira (2004, p.4), os fatores de risco social:

“revelam a face da sociedade capitalista, que tem na produção de desigualdades a sua essência, na sua incapacidade de produzir bem estar para a maioria da população. Isto torna-se mais gritante no contexto atual quando a maioria dos países

que estão fora do bloco mais rico do mundo são submetidos a políticas de ajuste econômico que os impedem de executar políticas sociais capazes de assegurar direitos sociais e humanos e contribuir com a erradicação da pobreza”.

No referido país, 9.956 crianças e jovens estão em situação de acolhimento, sendo que 6.799 (68,3%)³ encontram-se abrigadas em Lares de Infância e Juventude.

Nesta primeira seção, apresentaremos o sistema de proteção português, no que se refere a institucionalização de crianças e jovens, bem como destacaremos dados de uma pesquisa realizada pela acadêmica no município de Coimbra (Portugal), sob orientação da Prof. Dr^a Maria Manoela Valença da Universidade Federal de Santa Catarina e co-orientação da Prof. Ms. Rosa Tomé do Instituto Superior Miguel Torga, com objetivo de estudar os jovens institucionalizados no município em tela. A população do referido município é de 101 mil habitantes, onde, para a realização da pesquisa a acadêmica realizou visitas institucionais e entrevistas com assistentes sociais de cinco Lares de Infância e Juventude – todos os lares do município que abrigam jovens - e entrevista com uma assistente social da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Coimbra.

1.1 A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (LPCJP) - 147/99

A lei 147/99 é um conjunto de normas do ordenamento jurídico português que garante legalmente a proteção de crianças e jovens em situação de perigo. São considerados crianças e jovens para efeito desta lei: “Artigo 5, a) a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos” (Lei 147/99, PORTUGAL). A referida lei tem como princípios fundamentais: o interesse superior da criança e do jovem; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima (exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo); proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; audição obrigatória e participação (inclusive da criança e do adolescente); subsidiariedade (a intervenção deve ser feita por instâncias responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e por ultima instância,

³ Fonte: “Plano de Intervenção Imediata” - relatório de caracterização de crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008

pelo Tribunal). Através da tabela elaborada por Delgado (2006, pag.46) exposta a seguir, pode-se compreender a finalidade da intervenção conforme os princípios relatados:

Tabela 1: Princípios fundamentais da LPCJP

Finalidade	Momento	Medida	Relação com a família	Direitos Processuais	Entidades Competêntes
Interesse superior da criança	Intervenção precoce	Proporcionalidade e atualidade	Responsabilidade parental	Obrigatoriedade da informação	Intervenção mínima
		Privacidade	Prevalência da família	Audição obrigatória e participação	Subsidiariedade

Fonte: DELGADO, Paulo (2006)

São consideradas crianças e jovens em situação de perigo segundo a Lei 147/99 aqueles cujo bem-estar está comprometido ou ameaçado, pondo em risco o seu desenvolvimento integral, ou seja, aquela que:

- a)* Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b)* Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c)* Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d)* É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e)* Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f)* Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.” (LEI 147/99, art. 3, PORTUGAL).

Pode-se observar que a Lei de Protecção exposta refere-se a crianças e jovens em situação de perigo, denotando uma política focalizada destinada aos mais vulneráveis. Segundo Oliveira (2004, p.13):

“Conforme o artigo 6º da “Lei de bases da segurança social” em Portugal, esta orienta-se pelos seguintes princípios: universalidade, igualdade, solidariedade,

equidade social, diferenciação positiva, subsidiariedade social, da inserção social, da coesão geracional, do primado da responsabilidade pública, da complementaridade, da unidade, da descentralização, da participação, da eficácia, da conservação dos direitos adquiridos e em formação, da garantia judiciária e da informação. Trata-se de uma Lei que (...) revela também um claro compromisso com políticas minimalistas, focalistas e o aprofundamento da transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade no que diz respeito ao enfrentamento da questão social (...) A lei explicita ainda que a “acção social destina-se também a assegurar a especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social, disfunção ou marginalização social”

1.2 O SISTEMA DE PROTEÇÃO PORTUGUÊS – AS ENTIDADES, COMISSÕES DE PROTEÇÃO E TRIBUNAIS

O sistema de protecção português na área da infância e juventude possui três níveis: as entidades competentes em matéria de infância e juventude; as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ); e o Tribunais.

1.2.1 As Entidades Competentes

Quando uma situação de perigo é detectada, muitas vezes não é necessário que se tome medidas formais, sendo preferível cessar a situação de risco na comunidade, estabelecendo um plano de intervenção com a família através de políticas básicas. Estas situações são de responsabilidade das entidades competentes em matéria da infância e juventude – postos de saúde, escolas, etc. - as quais irão utilizar recursos existentes na comunidade, criando uma rede de apoio à família. A Lei 147/99 define o que são entidades:

“Artigo 5º. d) Entidades — as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo.” (LEI 147/99, PORTUGAL)

Sempre que as entidades competentes reconhecem que não podem, por si só, assegurar a protecção de uma criança ou do jovem, aquelas comunicam as situações de perigo às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

1.2.2 As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

As CPCJ são instituições oficiais, não judiciárias, que exercem a sua competência na área do município onde têm sede e são fiscalizadas pelo Ministério Público. Aquelas tem por objetivo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes e a prevenção das situações que

colocam em risco a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral de crianças e jovens. As CPCJ têm como atribuição a aplicação de medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e jovens em perigo, podendo ser executadas em meio natural de vida ou em regime de colocação. Segundo a Lei 147/99:

“Artigo 12º

1 — As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.” (LEI 147/99, PORTUGAL)

As CPCJ funcionam na modalidade restrita e alargada. A comissão restrita funciona permanentemente e o seu plenário reúne-se sempre que convocado pelo respectivo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal e compete intervir em situações que a criança/jovem encontra-se em situação de perigo (Lei 147/99, Art. 21º, PORTUGAL).

A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos, reunindo o plenário com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses, e tem por principal objetivo promover ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para criança/jovem (Lei 147/99, Art. 18º, PORTUGAL). Segundo a lei 147/99 (Portugal), a comissão alargada é composta por:

“Art. 17º

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no nº 2 do artigo 15º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;

c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;

d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;

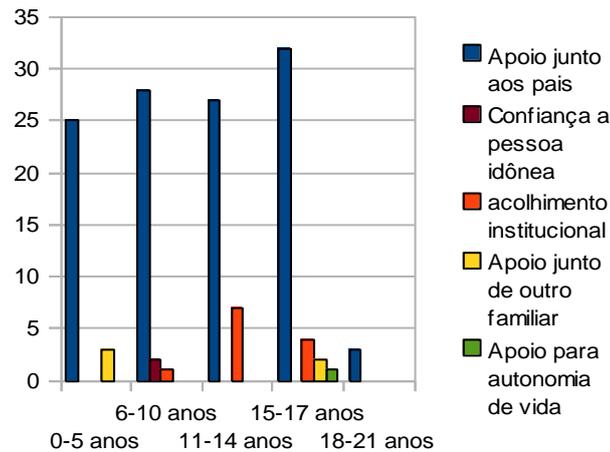
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
- h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no nº 2 do artigo 15º, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.”

A comissão restrita é composta por cinco ou mais membros da comissão alargada, sendo estes, o presidente da comissão de protecção e os representantes do município ou das freguesias, e da segurança social. Os membros restantes são designados pela comissão alargada, a qual deve compor uma equipe interdisciplinar e interinstitucional, incluindo sempre que possível, pessoas da área de: serviço social, psicologia, direito, educação e saúde (Lei 147/99, art.20, PORTUGAL)

As medidas de protecção em meio natural de vida, segundo a LPCJP são: apoio junto aos pais (art.39); apoio junto de outro familiar (art.40); confiança à pessoa idônea (art.43); e apoio para autonomia de vida (art.45) – a qual proporciona ao jovem maior de 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, visando criar condições para que o jovem se autonomize. As medidas em regime de colocação são: Acolhimento familiar (art.46) – o qual atribui a guarda da criança/jovem para uma família que não possui laços com o usuário, para que este tenha o seu direito à convivência familiar e comunitária contemplado; acolhimento em instituição (art.50) – tema presente deste estudo, do qual falaremos mais detalhadamente a seguir.

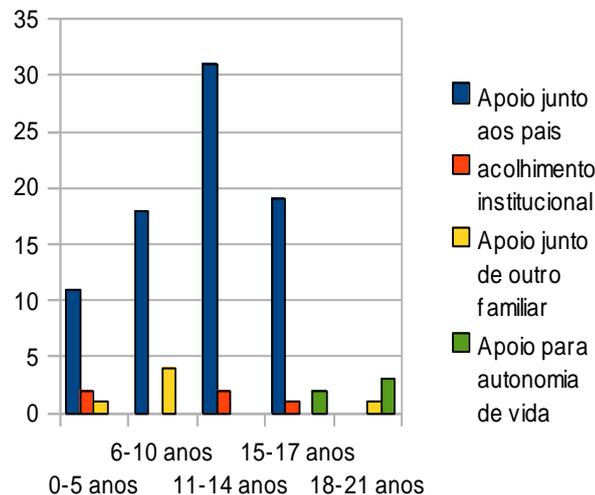
Nos gráficos a seguir, pode-se observar as medidas aplicadas - em meio natural de vida e em regime de colocação - pela CPCJ de Coimbra no ano de 2008 e 2009, respectivamente, em relação às crianças e jovens em perigo, conforme suas idades:

Gráfico 1: Medidas Aplicadas pela CPCJ de Coimbra em 2008



Fonte: PEREIRA, Lais. 2009/2010

Gráfico 2: Medidas Aplicadas pela CPCJ de Coimbra em 2009



Fonte: PEREIRA, Lais. 2009/2010

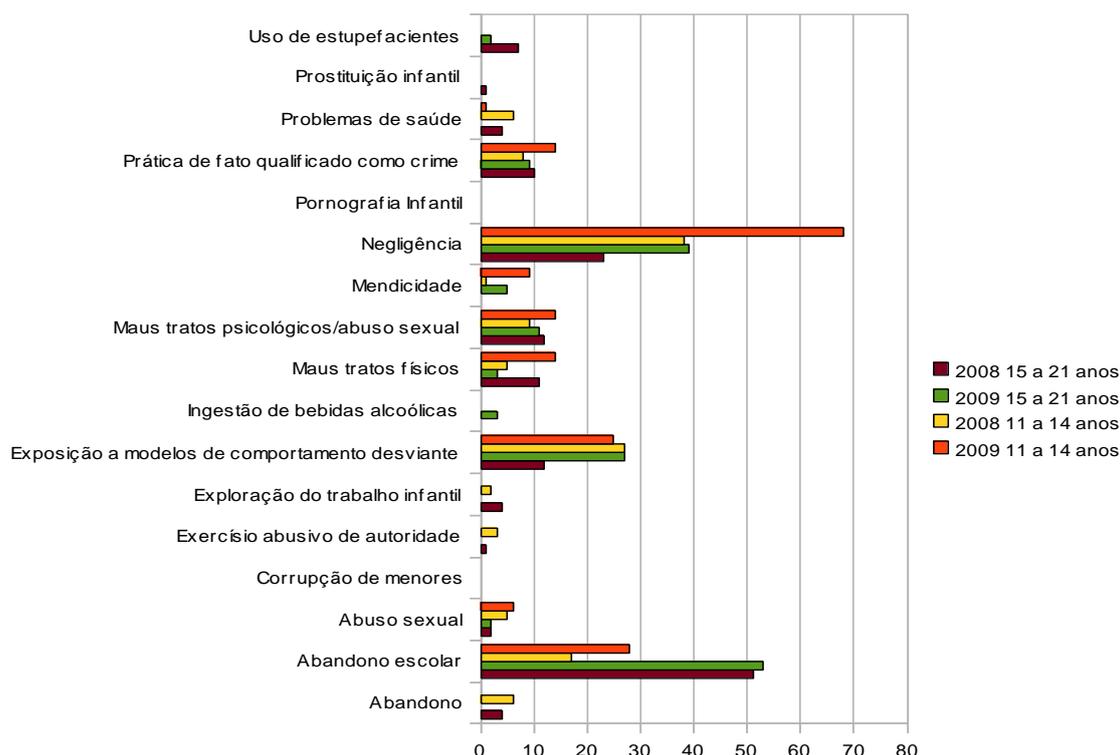
Percebe-se através dos gráficos expostos que existe uma predominância das medidas de apoio junto aos pais no ano de 2008 e 2009 em relação a crianças e jovens até os 17 anos. Tal característica reflete uma realidade positiva em Coimbra, pois indica que procura-se trabalhar o vínculo com os pais prioritariamente, como previsto no artigo 4º relativo a um dos Princípios Orientadores da Intervenção - prevalência da família - exposto na tabela de Delgado (2006) anteriormente.

A medida de acolhimento institucional aparece entre os jovens de 11 a 14 anos em 2008 e 2009 (sete e quatro jovens, respectivamente), entretanto não aparece em relação aos jovens de 18 a 21 anos, pois as medidas são aplicáveis até o jovem completar 18 anos, entretanto pode ser prolongada até os 21 anos, se estes requererem o prolongamento da medida de proteção diante o Tribunal.

1.2.2.1 Motivos de intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

A assistente social da CPCJ detectou, durante entrevista realizada com a académica, os seguintes motivos de intervenção dos adolescentes no ano de 2008 e 2009:

Gráfico 3: Motivos de Intervenção da CPCJ



Fonte: PEREIRA, Lais. 2009/2010

Pode-se observar que existe uma maior incidência de negligência no ano de 2008 e no ano de 2009, seguido do abandono escolar e de exposição a modelos de comportamento desviante. Em 2008 e 2009, 67,8% dos jovens sofreram intervenção da CPCJ por esses três motivos. Já o índice de abuso sexual e de prostituição infantil são relativamente baixos, correspondente a 16 jovens dos 602 jovens.

A assistente social da CPCJ de Coimbra afirmou que não existe demanda reprimida no município e relatou que quando recebem a denúncia, trabalham no caso e devem decidir aplicar uma medida ou arquivar o processo em um período de seis meses. Não obstante, as CPCJ só podem intervir se for realizado o acordo de promoção e proteção entre a CPCJ e os responsáveis pela criança/jovem ou do representante legal e com o consentimento dos jovens

acima de 12 anos de idade, como pode-se perceber através do Art. 9º e 10º da LPCJP:

Artigo 9º

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10º

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

O acordo de promoção e protecção é um compromisso firmado em forma escrita entre a CPCJ e os pais, representante legal ou quem tenha guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção (Artigo 5º, LPCJP, PORTUGAL). Nas situações em que o consentimento para intervenção não é obtido ou não é cumprido, a última instância passa a intervir: o Tribunal.

1.2.3 O Tribunal

O Tribunal é um órgão judicial que pode intervir em outras situações, além da relatada acima, sendo estas expostas no Artigo 11º da LPCJP:

“A intervenção judicial tem lugar quando:

- a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área de residência;
- b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido; (...)
- d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
- e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;
- f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;
- g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do nº2 do artigo 81º” (Lei 147/99, PORTUGAL)

Segundo a CPCJ de Coimbra, no ano de 2009 foram remetidos 73 processos ao Tribunal, pelos seguintes motivos:

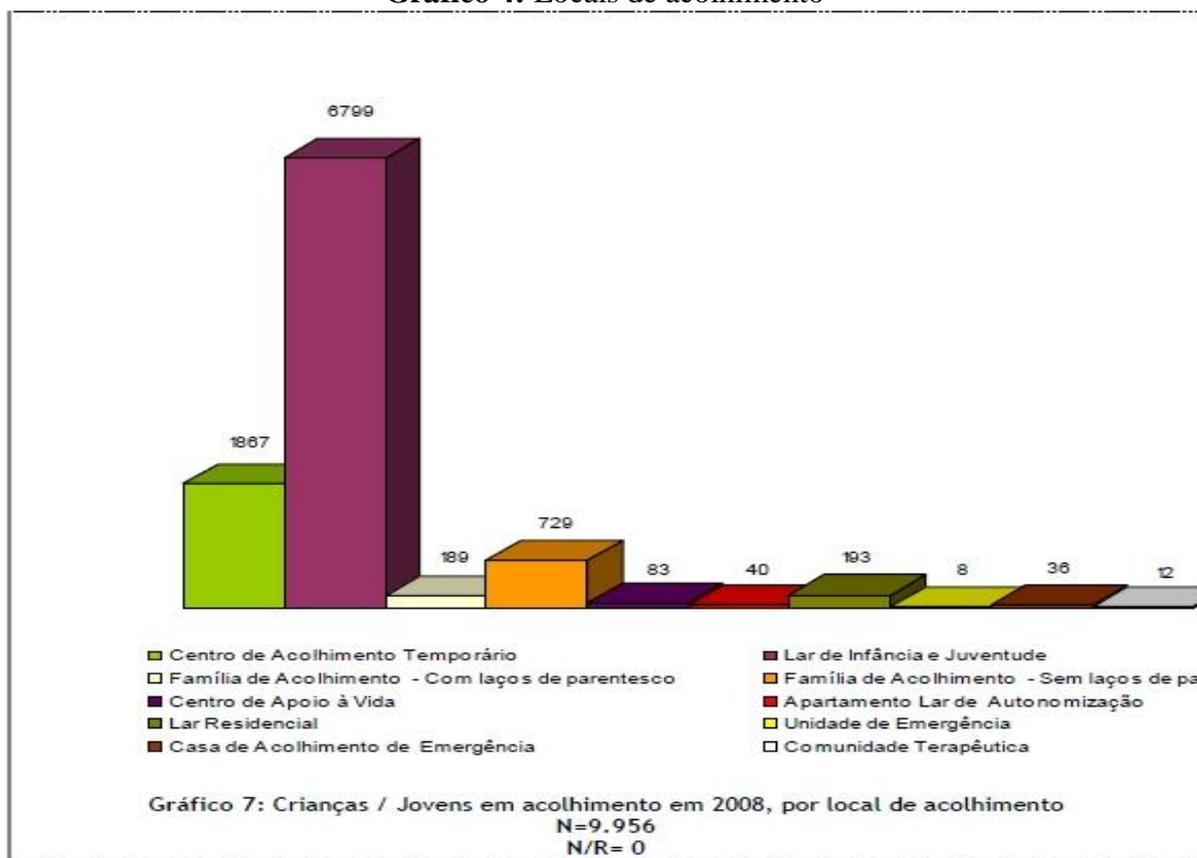
- Ausência de acordo de promoção e proteção – 1 processo;
- não cumprimento reiterado do acordo de promoção e proteção – 20 processos;
- retirada do consentimento para a intervenção – 32 processos;
- oposição da criança/jovem com 12 ou mais anos – 5 processos;
- indisponibilidade de meios para aplicar/executar medida – 11;
- ausência de decisão da CPCJ após seis meses de conhecimento da situação- 0 processos;
- oposição do Ministério Público à decisão da CPCJ – 0 processos;
- apensação a Processo Judicial- 2 processos
- situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adoção- 2 processos.

1.3 ACOLHIMENTO

1.3.1 Medidas de Acolhimento

No momento em que as crianças e jovens encontram-se em situação de perigo, uma medida de proteção e salvaguarda dos direitos fundamentais destes é o acolhimento. Segundo o “Plano de Intervenção Imediata -relatório de caracterização de crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008” (PII 2008) no ano de 2008 foram identificadas 9.956 crianças e jovens em situação de acolhimento em Portugal, sendo que 2.155 tiveram início ou reintegraram-se neste processo em 2008. Através do gráfico exposto a seguir, podemos identificar os locais de acolhimento e sua incidência:

Gráfico 4: Locais de acolhimento



Fonte: Plano de Intervenção Imediata 2008 - 2009, PORTUAL

Deve-se observar no Gráfico 4, o elevado número de crianças e jovens institucionalizados em lares de infância e juventude em Portugal: 6.799, correspondente a 68% do universo de 9.956 crianças e jovens em situação de acolhimento.

Quando nos referimos a acolhimento, fazemos referência ao “Sistema Nacional de Acolhimento para Crianças e Jovens em Perigo”, o qual atualmente considera as seguintes respostas sociais: Centro de Acolhimento Temporário (CAT); Lar de Infância e Juventude (LIJ); acolhimento familiar para crianças e jovens; centro de apoio à vida; apartamento de autonomização; lar residencial; e lar de apoio.

A seguir, apresentaremos de forma sintética o significado de cada forma de acolhimento⁴:

- Centro de Acolhimento Temporário: destinado ao acolhimento urgente e temporário de crianças e adolescentes em perigo, de duração inferior a seis meses;

⁴ Observa-se que o “Sistema Nacional de Acolhimento para crianças e Jovens em Perigo” não apresenta as definições de “Unidade de Emergência”, “Comunidade Terapêutica” e “Acolhimento com laços de parentesco”, expostas no gráfico 3. Isto ocorre porque a Unidade de Emergência acolhe o jovem maior de 12 anos em situação de perigo iminente por um período que não deve ultrapassar 48 horas; a Comunidade Terapêutica pode acolher crianças, jovens e adultos com problemas de toxicod dependência, mas não necessariamente em situação de perigo; e o Acolhimento Familiar com laços de parentesco é uma categoria que já foi extinta.

- lar de Infância e Juventude: destinado ao acolhimento urgente e temporário de crianças e adolescentes em perigo, de duração superior a seis meses;
- acolhimento familiar para crianças e jovens: é atribuído o acolhimento de uma criança ou jovem à uma família habilitada, para que estes possam desfrutar do direito à convivência familiar e comunitária;
- centro de apoio à vida: destinado a mulheres grávidas ou com filhos recém-nascidos, que se encontram em risco emocional ou social;
- apartamento de autonomização: é um apartamento inserido na comunidade, destinado a apoiar jovens no momento de transição para a vida adulta;
- lar residencial: destinado aos jovens ou adultos com deficiência, que por alguma razão, foram impedidos de continuar residindo com a família de origem;
- lar de Apoio: destinado a acolher crianças e jovens com necessidades educativas especiais que necessitem frequentar escolar especiais e por alguma razão – tiveram seus direitos violados ou pela distância do local – não podem mais residir com a família de origem.

•

Em entrevista com a assistente social da CPCJ de Coimbra, esta afirma que brevemente as famílias acolhedoras serão substituídas por Padrinhos Civis, aos quais incumem acolher crianças e jovens, em termos de lei “não adotáveis”. Estes continuariam tendo contato com os pais de origem, embora estivessem inseridos em outra família. A lei em pauta já foi regulamentada e aprovada⁵, mas ainda será divulgada para as famílias voluntárias, as quais serão avaliadas pela equipe de psicologia da faculdade de Coimbra e não receberão subsídio. Deve-se refletir que tal ação de transferência de famílias acolhedoras - as quais ganhavam subsídios para exercer a função - para padrinhos civis - os quais serão voluntários – é um sinal de uma certa retração do Estado em relação as políticas sociais.⁶

⁵ Artigo 2.º **Definição** - O apadrinhamento civil é uma relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afectivos que permitam o seu bem -estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil.

⁶ Vale salientar que o Decreto Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro revogou o Decreto Lei n.º 190/ 92, de 3 de Setembro, e passa a excluir a possibilidade de existência de famílias de acolhimento com laços de parentesco às crianças acolhidas.

1.3.2 Acolhimento Institucional

O acolhimento em instituição, como medida de proteção de crianças e jovens em perigo, deve ser excepcional, quando todas as outras medidas já foram esgotadas. O Artigo 49º da lei portuguesa 147/99 especifica:

“A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.” (Art.49º, Lei 147/99, PORTUGAL)

O acolhimento em instituição pode ser de curta duração (período inferior a seis meses) ou longa duração (período superior a seis meses). Em alguns casos, verifica-se que o prazo de seis meses pode às vezes extrapolar, entretanto, tal fato só ocorre quando a criança ou o adolescente tenha o retorno familiar ou alguma outra medida definida de encaminhamento já previsível. Já o acolhimento em instituição prolongado, tem lugar em Lares de Infância e Juventude (LIJ), como já relatado anteriormente e garantido no Art.50º da Lei 147/99.

1.3.3 Lares de Infância e Juventude

Os Lares de Infância e Juventude (LIJ) são destinados a crianças e adolescentes que se encontram em situação de perigo, que permanecerão por prazo superior a seis meses, e tem por objetivo a proteção integral das crianças e jovens ali abrigados. O artigo 58º da lei 147/99, especifica os direitos das crianças e jovens que se encontram acolhidos em instituições, sendo estes:

- a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
- b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- d) Receber dinheiro de bolso;
- e) A inviolabilidade da correspondência;
- f) Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
- g) Contactar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.” (Lei 147/99, PORTUGAL)

Isabel Gomes (2010), com muita propriedade nos faz refletir a respeito da denominação utilizada pela Lei 147/99: “acolhimento institucional”. Segundo a autora, considera-se o termo acolhimento residencial mais apropriado, remetendo a ideia de um modelo familiar, o qual deveria ter no máximo 12 crianças e jovens – realidade controversa em Portugal, que será explicitada a seguir.

A realidade pesquisada no município de Coimbra mostra-nos que, embora a capacidade máxima de crianças e jovens institucionalizados tenha diminuído ao passar dos anos – muito se deve a criação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (147/99) e ao Plano DOM⁷ – os abrigos ainda possuem um número elevado de usuários nas instituições.

O número de adolescentes institucionalizados em Coimbra gira em torno de 30 por abrigo, sendo que o lar de infância com o menor número de adolescentes abriga 20 jovens e o lar de infância com o maior número de adolescentes abriga 41 jovens. Entretanto, foi observado nas cinco instituições, que estas têm sido um instrumento fundamental de acesso à inserção destes jovens na comunidade, no mercado de trabalho, nas políticas de educação, esporte, cultura e lazer, permitindo uma intervenção personalizada, focada em cada jovem – assim como previsto no artigo 58º da lei 147/99, já exposto anteriormente. Entre as atividades referenciadas aos jovens, destaca-se: catequese; piscina e praia; colônias de férias; cinema, teatro e desfiles; música; tênis, futebol, natação, basquetebol e basebol, kickboxing; ginástica; Kempo chinês (artes marciais); ballet e aeróbica; danças; cursos de formação profissional; bombeiro; cursos técnicos; inserção na Universidade de Coimbra.

Todos os Lares de Infância e Juventude de Coimbra são consideradas “Instituição Particular de Solidariedade Social” (IPSS), pertencentes ao terceiro setor. Segundo informações da Segurança Social, as IPSS:

“são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico”.

1.3.4 Lares de Infância e Juventude em Coimbra - Caracterização

A pesquisa realizada pela acadêmica levantou os seguintes dados:

1.3.4.1 Gênero

⁷ Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças – será explicado posteriormente neste capítulo.

Os cinco abrigos existentes em Coimbra acolhem 151 adolescentes, sendo 99 são do gênero feminino e 52 do gênero masculino, conforme mostra a tabela:

Tabela 2: Gênero dos Adolescentes Abrigados

Lares	Sexo masculino	Sexo Feminino	Total
Colégio dos Orfãos São Caetano	22	7	29
Casa da Infância Doutor Elísio de Moura	0	20	20
Lar São Martinho do Bispo	16	10	26
Casa de Formação Cristã Rainha Santa	0	41	41
Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	14	21	35
TOTAL:	52	99	151

Fonte Primária: PEREIRA, Lais. 2009/2010

Como foi possível observar, nos lares de acolhimento de Coimbra, a quantidade de adolescentes do sexo feminino institucionalizados é superior ao número de adolescentes do sexo masculino, refletindo os dados nacionais: 5.024 meninas (51%) e 4.796 meninos (49%) encontram-se em situação de acolhimento no país. Entretanto, em Coimbra, que conta com duas instituições destinadas exclusivamente à crianças e jovens do sexo feminino, o número de jovens deste gênero corresponde a aproximadamente 65,5% dos jovens institucionalizados, enquanto o sexo masculino corresponde a aproximadamente 34,4%, percentagem superior aos dados nacionais. Não é possível afirmarmos através destes dados, que as jovens são mais protegidas do que os jovens na sociedade portuguesa, porque embora existam mais lares de infância e juventude que abrigam usuários do sexo feminino no município de Coimbra, os lares que abrigam ambos dos sexos não possuem todas as vagas preenchidas.

1.3.4.2 Idade

Em termos de lei, não existe uma especificação em relação à idade que os usuários são considerados crianças e idade que são considerados jovens, pois a categoria legal é abrangente. Entretanto, consideramos adolescentes nestas instituições para realização da

pesquisa, jovens a partir dos 12 anos de idade, para assim podermos definir nosso universo de estudo. Classificaremos e diferenciaremos os jovens de 12 a 17 anos, e os jovens de 18 a 21 anos, sendo que estes tiveram suas medidas prolongadas:

Tabela 3: Idade dos Adolescentes Abridados

Lares	12-17 anos	18-21 anos
Colégio dos Órfãos São Caetano	24	5
Casa da Infância Doutor Elísio de Moura	12	8
Lar São Martinho do Bispo	S/I	S/I
Casa de Formação Cristã Rainha Santa	36	5
Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	28	7
TOTAL:	100	25

Fonte Primária: PEREIRA, Lais. 2009/2010

1.3.4.3 Etnia

Tabela 4: Etnia dos Adolescentes Abridados

Lares	Branca	Negra	Cigana
Colégio dos Órfãos São Caetano	20	8	1
Casa da Infância Doutor Elísio de Moura	7	13	0
Lar São Martinho do Bispo	S/I	S/I	0
Casa de Formação Cristã Rainha Santa	34	7	0
Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	S//I	S/I	0
TOTAL:	61	28	1

Fonte Primária: PEREIRA, Lais. 2009/2010

Pode-se observar através da tabela exposta anteriormente, que o número de adolescentes de etnia branca- 61 jovens - é superior ao número de adolescentes de etnia negra - 28 jovens - uma realidade um tanto distante do Brasil devido ao seu processo histórico de escravidão. Devido à imigração em Portugal, surge uma nova categoria: etnia cigana.

1.3.4.4 Adolescentes destituídos do poder familiar

Em quatro Lares de Infância e Juventude, de cinco que abrigam adolescentes em Coimbra, nenhum adolescente foi destituído do poder familiar. No entanto, em uma instituição que abriga 45 crianças e adolescentes, e em que 41 são adolescentes, todos foram destituídos do poder familiar.

1.3.4.5 Institucionalização como fator geracional

Em todos os lares de infância e juventude pesquisados em Coimbra, as assistentes sociais relataram que não possuíam dados referentes à questão da institucionalização como fator geracional entre os adolescentes abrigados. Não obstante, em entrevista com a assistente social da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Coimbra, esta afirmou que muitas vezes ocorre a reprodução do ciclo de violência, contudo não existe nenhum caso em 2008 e 2009 que demonstre a reprodução do abrigamento de acordo com as gerações de uma família.

1.3.4.6 O retorno familiar e a autonomização

Como observado nos dados nacionais acima, grande número de adolescentes, principalmente de 15 a 21 anos, tem como projeto de vida a autonomização. A autonomização, segundo a lei n.º147/99, consiste em

“proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio ecocómico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhes condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida”. (LEI 147/99, PORTUGAL)

Na tabela a seguir, pode-se observar a quantidade de jovens institucionalizados em Coimbra que foram autonomizados em 2008 e 2009 e jovens que retornaram a família (sendo esta nuclear ou ampliada):

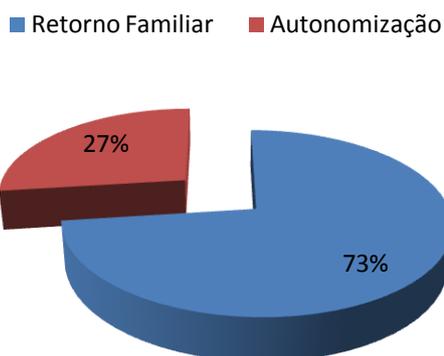
Tabela 5: O Retorno Familiar e a Autonomização de Jovens

	Retorno Familiar	Autonomização
Colégio dos Órfãos São Caetano	2	1
Casa da Infância Doutor Elísio de Moura	3	2
Lar São Martinho do Bispo	S/I	S/I
Casa de Formação Cristã Rainha Santa	13	3
Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	9	1
TOTAL:	27	7

Fonte Primária: PEREIRA, Lais. 2009/2010

A medida de retorno familiar e autonomização dos jovens institucionalizados em 2008 e 2009 no município de Coimbra, correspondem a:

Gráfico 5: Retorno familiar e autonomização dos jovens



Fonte: PEREIRA, Lais. 2009/2010

A porcentagem de retorno familiar é maior que da autonomização entre os jovens de 12 a 21 anos, pois a prioridade é a do retorno familiar, como previsto em lei e exposto na tabela de Delgado, já mencionado anteriormente, sendo que em uma última opção, se aposta

na autonomização. Pode-se também compreender que a autonomização é um processo mais complexo para o Estado, pois o jovem continua onerando este em época de crise.

1.3.5 Tempo de Permanência nos LIJ e a Desinstitucionalização

O relatório relativo às crianças e jovens em situação de acolhimento de 2008 “Plano de Intervenção Imediata” (PII 2008), nos mostra perfeitamente a realidade portuguesa sobre o tempo de permanência das crianças e adolescentes na instituição conforme suas idades:

Tabela 6: Tempo de Permanência

<i>Idades</i>	<i>Tempo de Permanência no Acolhimento Actual</i>					<i>Total</i>
	<i>>1 ano</i>	<i>1 ano</i>	<i>2- 3 anos</i>	<i>4-6 anos</i>	<i>>6 anos</i>	
0-3 anos	55 %	33%	12%			100%
4-5 anos	40%	31%	25%	5%		100%
6-9 anos	31%	25%	27%	13%	3%	100%
10-11 anos	22%	20%	28%	21%	9%	100%
12-14 anos	21%	16%	22%	22%	20%	100%
15-17 anos	17%	21%	17%	21%	33%	100%
18-21 anos	5%	7%	12%	20%	55%	100%



Fonte: Plano de Intervenção Imediata 2008 – 2009, Portugal

Percebe-se através da tabela exposta que o tempo de permanência no acolhimento actual varia conforme a idade da criança/jovem, sendo que quanto menor a idade, menor o tempo de permanência. Observa-se que mais da metade (55%) das crianças de zero a três anos, permanecem por um período inferior a um ano em situação de acolhimento e a grande maioria dos jovens de 15 a 21 anos permanecem durante seis anos em acolhimento. Entretanto, no município de Coimbra, foi verificado na pesquisa realizada pela acadêmica, que nas cinco instituições que abrigam adolescentes, o tempo médio de permanência destes é igual ou superior a três anos.

Segundo o Relatório de caracterização de crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008 - “Plano de Intervenção Imediata” (PII 2008), as crianças e jovens que cessaram o acolhimento em 2008, estiveram em média quatro anos sob essa medida. Neste mesmo ano, foram identificadas 9.956 crianças e jovens em situação de acolhimento, 3.954 cessaram o acolhimento, sendo que, 194 crianças e adolescentes que foram

institucionalizados em 2008, tiveram suas medidas cessadas no mesmo ano. Podemos analisar no gráfico a seguir as idades das referidas crianças e adolescentes que cessaram o acolhimento:

Gráfico 6: Idade das Crianças e Adolescentes que cessaram o acolhimento em 2008

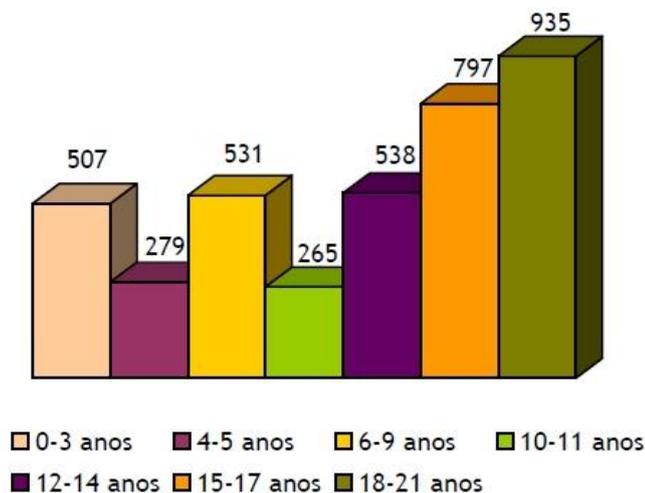


Gráfico 23: Idade das crianças / jovens que cessaram o acolhimento em 2008 (IIº)
 N= 3.954
 N/R= 102²⁶

Fonte: Plano de Intervenção Imediata de 2008

Importante ressaltar que embora exista um elevado número de crianças e adolescentes institucionalizados, a taxa média de desinstitucionalização em Portugal no ano de 2008 foi de 27% - número superior a taxa de desinstitucionalização de 2007(21%) e de 2006(19%).

1.4 O PLANO DOM

O Plano Desafios, Oportunidades e Mudanças (Plano DOM), tem como foco a implementação de medidas de qualificação da rede de Lares de Infância e Juventude, incentivadoras de uma melhoria contínua da promoção de direitos e proteção das crianças e jovens institucionalizados, no sentido da sua educação para a cidadania e desinstitucionalização, em tempo útil. Gomes (2010) referencia a teoria desenvolvida por Del Valle & Fuertes em relação aos princípios fundamentais para promoção de um acolhimento institucional de qualidade, sendo estes: A individualidade; o respeito pelos direitos da criança e das suas famílias, a adequada cobertura das necessidades básicas da criança, a escolarização e alternativas educativas; os cuidados de saúde, a integração social; a preparação para

autonomia; o apoio às famílias; a segurança e proteção; o projeto de vida; e o respeito pelo direito da criança/jovem à participação.

Em prol sempre dos direitos e do bem-estar das crianças e jovens e tendo em conta que o acolhimento é desejavelmente provisório, o Plano DOM tem por objetivo definir as condições necessárias para que a elaboração dos projetos de vida das crianças e adolescentes abrigados seja uma prática institucional assumida, para que assim, os mesmos não fiquem acolhidos mais do que o tempo necessário, e, paralelamente, tenham condições que os permitam a viver em Lar, no pleno usufruto dos seus direitos, tendo garantidas as necessidades de bem-estar, proteção e desenvolvimento pessoal.

Assumem-se então, duas dimensões centrais na concepção de acolhimento institucional de qualidade: a perspectiva do funcionamento e ambiente familiar dos Lares e a perspectiva do acolhimento como transitório.

De acordo com a Segurança Social, a perspectiva do acolhimento como transitório, se desdobra nos seguintes princípios:

- O Lar não é substituto da família atual ou futura da criança / jovem, mas sim o representante / defensor / promotor dos seus direitos e desenvolvimento bio-psico-social, que tudo deve fazer para a que criança/jovem volte a viver no seio de uma família;
- Deve promover / participar na elaboração e dinamização de projectos de vida, suportado por planos de intervenção individualizados e pela actuação articulada da rede de parceiros;
- Deve promover, sempre que possível, a proximidade da criança / jovem à família, abrindo as portas da instituição à sua entrada e funcionando como catalizador / mediador / observador da relação e das interacções. Simultaneamente deve aproveitar as potencialidades do espaço institucional para a estimulação das competências parentais com vista à (re) integração da criança.

O Plano DOM hoje já abrange 150 do total de 215 instituições e 5.000 crianças e jovens, sendo que foram contratados 356 novos técnicos nestas unidades (ANEXO 1).

Na pesquisa realizada com as instituições de acolhimento de Coimbra (lares de infância e juventude), todas as assistentes sociais relataram a importância das políticas públicas em relação ao tempo de permanência dos adolescentes nas instituições. Das quatro instituições visitadas, apenas uma não adotou o Plano DOM, mas foi relatado pelo assistente

social do referido abrigo, a intenção de adotar tal plano brevemente. O prazo para adoção era até dezembro de 2009, entretanto, em uma instituição, o Plano DOM já tinha sido adotado desde abril de 2008, e, segundo a assistente social, mudanças visíveis em relação à instituição e aos usuários vêm ocorrendo desde então.

1.4.1 Projeto de vida

O acolhimento de crianças e jovens em instituição, como referido anteriormente, deve ser temporário, transitório, e os usuários devem ser tratados como únicos. A intervenção do profissional de serviço social deve ser individualizada e focada em cada criança e adolescente institucionalizado. É necessária a elaboração de projetos de vida para cada um, com o objetivo de trabalhar a criança/jovem bem como a família de origem, para o retorno familiar (sendo esta, nuclear ou alargada), para a adoção, ou trabalhá-los para um processo de autonomização. Segundo Gomes (2010, p. 65):

“Entende-se por projecto de vida aquilo que se perspectiva que, num futuro próximo, venha a ser concretizado na vida de cada criança ou jovem, na sequência do plano de intervenção concertado que com eles está a ser desenvolvido”

A avaliação diagnóstica realizada após o acolhimento institucional da criança ou jovem constitui um instrumento fundamental para a definição do projeto de vida. Aquela tem por objetivo recolher informações que permitam os Lares de Infância e Juventude conhecerem a criança/jovem, identificar os pontos fortes e as áreas que necessitam de desenvolvimento, as suas capacidades de resolução de situações problemáticas, as suas características de personalidade e os seus comportamentos sociais (ANEXO 2). A avaliação diagnóstica objetiva conhecer a família também: a sua realidade, dificuldades, a relação com a criança/jovem acolhida, qual intervenção que já foi realizada, motivo de institucionalização da criança/jovem, entre outros fatores pertinentes (Manuel de Gestão de Qualidade, 2009). Depois de realizada a avaliação diagnóstica, deve-se traçar um plano de intervenção para que o projeto de vida seja concretizado, chamado de Plano Sócio-Educativo Individual (ANEXO 3).

O Plano de intervenção deve incluir objetivos específicos que devem ser alcançados em relação à família e a criança/jovem; atividades e tarefas específicas para cada profissional

e o tempo para a concretização; e recursos humanos, materiais e técnicos. Sendo a monitorização imprescindível para que o projeto de vida seja concretizado com sucesso.

Segundo o Relatório do PII (2008), das 9.956 crianças que se encontram no sistema de acolhimento, 2.326 estão sendo trabalhadas para a reintegração no núcleo familiar; 569 para a reintegração na família alargada; 465 para a guarda de uma terceira pessoa; 2.419 não possuem um projeto de vida; 1.061 para a adoção; 2.222 para a autonomização; e 894 para acolhimento permanente (institucional ou familiar). Contudo a categoria de acolhimento institucional e familiar atualmente extingue-se e deixa de ser considerada um projeto de vida, já que, segundo o Plano DOM o acolhimento deve ser temporário. A categoria “Acolhimento Permanente” passou a existir para crianças e adolescentes com problemas de saúde física e mental, os quais o grau de dependência não permite que a autonomização ocorra.

2. PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E LEI DE ADOÇÃO

Oficialmente reconhecido por República Federativa do Brasil, o Brasil é o maior país da América do Sul, o qual possui 193.733. 795 habitantes e compreende-se em uma área territorial 8.514.876 km² (IBGE, 2009). O sistema jurídico baseia-se na Constituição Federal (CF/88) promulgada em cinco de outubro do ano de 1988, a qual foi um grande marco em termos de conquistas de políticas públicas. Neste trabalho daremos especial atenção ao seu artigo 227:

“Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

O Estado, numa divisão tripartite com família e sociedade, responsabiliza-se pelas crianças e adolescentes e a área da infância e juventude conquista novos direitos assistenciais. Deve-se dar uma atenção especial a parte do artigo 227 que se refere ao “direito a convivência familiar e comunitária” – premissa fundamental de nosso trabalho – que, pela primeira vez, aparece como direito das crianças e adolescentes no Brasil.

No ano de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, veio para regulamentar o artigo constitucional nº 227, já exposto anteriormente. A lei 8.069 representou um marco histórico voltado à efetivação da garantia dos direitos e ainda prioridade absoluta para a população infanto-juvenil. O ECA sustenta-se na Doutrina da Proteção Integral, defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos – a qual inspira e favorece um conjunto de efetivações que respondem positivamente à concretização dos direitos fundamentais garantidos na CF/88.

São considerados crianças para efeito desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos (Artigo 12 da lei 8.069).

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária⁸ (PNCFC), a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente provocaram “rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes”:

“Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário” (PNCFC, 2006, p. 15).

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma e complementa o artigo 227 da CF/88 referente ao direito familiar e comunitário:

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. (Lei 8.069, Brasil, 1990)

Em função do princípio da convivência familiar e comunitária, o artigo 92 e 100 do ECA estabelecia a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento institucional. Contudo não havia um determinado tempo específico de permanência nas instituições de acolhimento. A Lei 12.010/09, sancionada em 03 de agosto de 2009, conhecida como a nova Lei de Adoção, acabou por introduzir algumas modificações no ECA, e as crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento passaram a ter sua situação reavaliada de seis em seis meses, tendo como prazo de permanência máxima no abrigo, dois anos - parágrafos 1º e 2º do artigo 19, apresentado a cima. A Lei nº 12.010/09, embora conhecida por nova Lei de Adoção, veio com o objetivo de “aperfeiçoar a sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” na forma prevista pelo ECA (Art. 1º, Lei 12.010/09), evidenciando a preocupação voltada a prioridade de prevalência de convivência familiar no seio da família natural⁹, sendo a colocação em família substituta¹⁰ (adoção, tutela e guarda¹¹) uma medida excepcional. Conforme a nova lei,

⁸ Explicaremos posteriormente o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual foi elaborado no ano de 2006.

⁹ Ribeiro, Santos e Souza (2010) definem a família natural: “compreende o ambiente ou espaço social preenchido por pessoas ligadas ente si pela comunhão da identidade genética ou por força do parentesco consanguíneo. É onde a história do indivíduo é contada pela natureza que lhe ofereceu e impôs uma determinada origem biológica (...)”

¹⁰ Segundo Ribeiro, Santos e Souza (2010), a família substituta “é a que se forma, excepcionalmente, como sucedâneo da família natural, quando esta se desfaz ou deixa de ser ambiente adequado para a crianças ou o

deve-se elaborar “políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescente” (Lei 12.010/09).

Esta lei introduziu, através do artigo 100 do ECA, doze princípios que regem a aplicação das medidas de proteção: condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público (a efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes é de responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo); interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; e oitiva obrigatória e participação.

Dez dos doze princípios apresentados originou-se da Legislação Portuguesa, como pudemos perceber através da primeira seção. No entanto, por possuírem um sistema de redes diferente, o termo utilizado pela LPCJP “subsidiariedade”, na Lei 12.010/09 é alterado para “responsabilidade primária e solidária do poder público”. Aparecem neste momento dois novos princípios, que não foram identificados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Portugal), sendo eles a “Proteção integral e prioritária” e a “condição da criança e do adolescente como sujeitos de direito”, o que acaba por evidenciar uma “emancipação cultural e social de nosso tempo, alcançando esses indivíduos à definitiva condição de cidadãos” (RIBEIRO, SANTOS E SOUZA, 2010).

2.2 PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (PNCFC)

No ano de 2006 foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Tal plano - de

adolescente. No alcance definido pela Lei, manifesta-se por meio dos institutos da guarda, tutela ou adoção, após procedimento judicial”.

¹¹ Segundo Ribeiro, Santos e Souza (2010), a adoção “compreende ato jurídico que faz nascer, ente adotante e adotado, uma relação de paternidade e filiação (...) estendendo vínculo de parentesco aos parentes do adotante, como se tratasse de uma família natural”. A Tutela “consiste na autoridade conferida pela lei, ou segundo princípios seus, à pessoa capaz, para proteger a pessoa e reger os bens de crianças e adolescentes que estejam fora do poder familiar”. A guarda é “a única modalidade de família substituta que convive com o poder familiar de origem, e tem o escopo de regularizar a posse de fato”.

âmbito nacional - é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, e reflete:

“a clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo” (PNCFC, 2006)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 24) é considerado um marco nas políticas públicas no Brasil “ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários”, preconizados no ECA. Segundo o Plano a manutenção dos vínculos familiares está intrinsecamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família e aponta entre seus objetivos a necessidade de “ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”.

Através de pesquisa realizada em âmbito nacional (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, 2004) - que será posteriormente explorada – constatou-se que a maior parte das crianças e adolescentes que vivem em situação de abrigo tem famílias e, a maioria delas, não possui acesso a direitos sociais básicos: 87,7% de um total de 20.000 crianças e adolescentes institucionalizados que foram incluídos na referida pesquisa. Na pesquisa publicada por Fávero, Vitale e Baptista (2008), em relação a famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo, destaca-se um depoimento de uma das pesquisadoras:

“A experiência da pesquisa me fez ouvir as famílias de maneira diferente de como eu as ouvia no período em que atuei na Vara da Infância e da Juventude, como assistente social. Poder ouvi-las, simplesmente, sem ter já formado ideias a seu respeito, me fez compreender o porquê agem de determinada maneira. Suas histórias dizem muito. Isso tudo me fez ver ainda o quanto, às vezes, pré-julgamos e acrescentamos muito mais do que de fato existe nas situações que envolvem as famílias. Elas têm clareza de muitas coisas, uma delas é de que estão submetidas ao Judiciário, ao abrigo etc., e têm que provar algo que não condiz com a realidade em que vivem. Após o término da aplicação de vários questionários desta pesquisa, me fiz a seguinte pergunta: ‘Será que todos eram casos para abrigar?’” (FÁVERO, VITALE E BAPTISTA, 2008, p. 56).

Faz-se necessário conhecer a realidade das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, bem como suas famílias, mais a fundo. Um novo levantamento está próximo a

ser concluído pela FIOCRUZ, e este incluirá dados individuais das crianças e adolescentes e visitas a todas as instituições de acolhimento no Brasil.

2.3 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O conjunto articulado, entendido como uma rede de proteção, compõe o sistema de garantias de direito. No caso da infância e juventude, a política de atendimento, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, se faz através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Conselhos Tutelares, varas de infância e juventude e programas e projetos existentes em cada município. Segundo Lemke (2006), no município de Florianópolis existem 149 serviços cadastrados no Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes, sendo 102 Organizações Não-Governamentais (ONG).

As denúncias – sejam elas realizadas por escolas, delegacias, postos de saúde ou por qualquer cidadão – são encaminhadas para o conselho tutelar que verifica a situação. O próprio conselheiro tutelar busca informações para analisar se a denúncia é procedente e, se for comprovada a ameaça ou violações de direitos, aplica uma medida de proteção prevista no artigo 101, incisos I a VIII. Dependendo do caso pode encaminhar as criança e adolescentes para medidas voltadas à inclusão da família em programas de políticas sociais locais de auxílio e proteção, expressas no 23º e inciso I do artigo 129º do ECA:

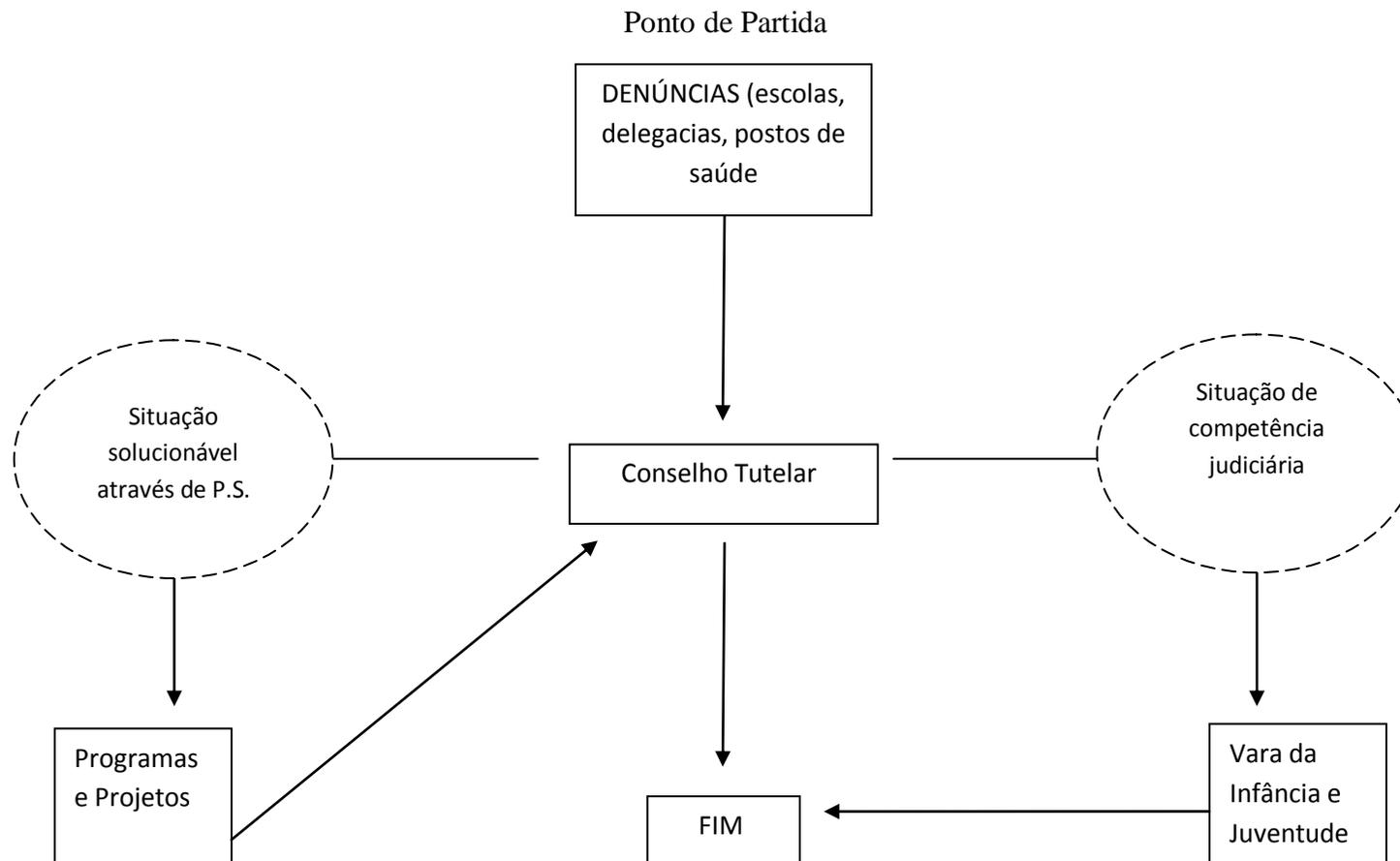
“Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

(...)

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família”

Em casos de competência judiciária ou que assim for julgado por sua gravidade, o processo é encaminhado pelo conselho tutelar diretamente para a Vara da Infância e Juventude. Através do fluxograma a seguir, pode-se compreender melhor esta rede:



Fonte: Elaboração Própria

2.3.1 Conselho tutelar

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos pela sociedade civil que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131 da lei 8.069), garantindo que as políticas sociais sejam geradas por demandas sociais do município, e não somente estabelecidas pelo gestor municipal. A seguir, exporemos as atribuições mais importantes do conselho tutelar para este trabalho, segundo o ECA:

“Art. 136

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

(...)

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

(...)

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.”

Se conclui que o Conselho Tutelar, como representante da sociedade civil organizada e diante as atribuições apresentadas (principalmente o inciso IX), tem condições de fortalecer a política municipal de atendimento à infância e juventude, devendo sempre indicar ao Poder Executivo – que deverá prever a reserva de recursos financeiros para o financiamento de política de atendimento - quais as demandas e os serviços necessários para que estes usuários sejam incluídos nos programas e planos municipais. Souza e Souza (2010), em sua publicação relatam a importância, dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), de observar o cumprimento da obrigação orçamentária referida e “exigir do Poder Público municipal toda infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho Tutelar,

considerando inclusive as necessidades apontadas pelos próprios conselheiros tutelares”. Durante o estudo sobre o tema, os referidos autores identificaram que o Poder Público tem dificuldades em compreender as atribuições dos Conselhos Tutelares, “restringindo ao atendimento direto, técnico e especializado”.

2.3.2 Vara da Infância e Juventude

A Vara da Infância e Juventude, órgão do sistema de garantia de direitos, é responsável pela proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente. Segundo o ECA, em seu Artigo 148, A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Quando se tratar de criança ou adolescente cujos direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados, é também competência da Justiça da Infância e da Juventude:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Em situações em que a criança ou o adolescente precisam ser acolhidos por uma instituição, a Vara da Infância e Juventude da Comarca deve preencher a “Guia de

Acolhimento” (ANEXO 5), onde constará as principais informações do usuário a ser acolhido, bem como de sua família, e um parecer. A Guia de Acolhimento é expedido no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) – um sistema online que visa integrar todos os órgãos e entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de acolhimento. Segundo o Art. 101 da Nova Lei:

“§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar”.

2.4 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.4.1 Acolhimento Familiar

Quando crianças e adolescentes precisam ser afastados de sua família de origem por terem tido seus direitos ameaçados ou violados, o acolhimento familiar é uma forma, excepcional e provisória, que tem a perspectiva de proteger estes usuários, com enfoque de atendimento personalizado, apresentando a característica do direito à convivência familiar e comunitária mais facilmente de ser contemplado. Tal medida é intermediada pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público, e operacionalizada por uma equipe interdisciplinar que define um plano de intervenção com as crianças e adolescentes institucionalizados e com a família de origem. Segundo o artigo 36 do ECA “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei”.

No município de Florianópolis, não há famílias acolhedoras, entretanto existe uma discussão dos prós e contras desta forma de acolhimento, a qual necessita ser minuciosamente analisada. Por um lado, a família acolhedora garante o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, por outro, pode ser uma maneira desta família tentar

burlar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos (CUIDA)¹², em tentativa de adoção da criança e/ou do adolescente acolhido. Segundo Lemke (2006, p.62), o projeto de acolhimento familiar – denominado em alguns programas de municípios “famílias acolhedoras”:

“é diferente do sistema de adoção, tendo em vista que não possui caráter filiatório e definitivo, e funciona como acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, cuja convivência com os pais ou responsáveis, no momento, não é possível.”

2.4.2 Acolhimento Institucional

As instituições de acolhimento no Brasil, assim como em Portugal, são instituições que acolhem crianças e adolescentes, quando estes precisam ser afastados de sua família de origem e podem e devem ser um local que busca alternativas que possibilitem o retorno familiar (seja este para a família natural ou para a família ampliada¹³); ou, esgotada a alternativa anterior, a inserção em uma família substituta, como por exemplo através da adoção; ou até mesmo, dependendo da idade do adolescente, uma forma de auxiliá-lo em seu processo de amadurecimento pessoal e profissional, autonomizando-o.

Estas instituições, bem como as famílias acolhedoras, devem ter o caráter provisório e excepcional, sendo “utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (Lei 12.010/09).

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional (Art.90, Lei 8.69/90). O Artigo 94 do ECA, coloca obrigações destas instituições de acolhimento, sendo que as principais, objetos de nosso trabalho, são:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

¹² O CUIDA É um sistema de informações acerca de pretendentes à adoção, inscritos e habilitados em Santa Catarina, de entidades de abrigo e de crianças e adolescentes abrigados ou em condições de colocação em família substituta. O sistema tem por objetivo agilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de crianças e adolescentes para adoção e racionalizar a sistemática de inscrição de pretendentes à adoção evitando a multiplicidade de pedidos. Uma vez habilitados, os pretendentes passam a figurar no CUIDA, concorrendo à adoção em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. (<http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/>)

¹³ Ribeiro, Santos e Souza (2010) definem a família ampliada: “é a família natural considerada em uma perspectiva vasta e densa, superando o núcleo restrito formado pelos pais e filhos ou somente pelo casal. A família extensa alcança o ambiente formado por parentes com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (...)”.

- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Entretanto, a realidade das instituições que acolhem crianças e adolescentes que estão sob programa de proteção é distante do que está previsto em lei. Tal fato é decorrente de diversos motivos, entre eles, observado pela acadêmica em experiência de estágio: a falta de profissionais nestas instituições, principalmente de assistentes sociais e psicólogos; falta de condições para a realização de estudos sociais; superlotação das instituições; e falta de documentação das crianças e adolescentes, as quais poderiam ser providenciadas pelos conselhos tutelares.

As entidades de acolhimento institucional governamentais ou não-governamentais são fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, como previsto no artigo 95 da Lei 8.069.

A Lei 12.010, no sentido de aperfeiçoar o ECA em relação ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, acrescenta no Artigo 101 da Lei 8.069, a obrigatoriedade da formulação de um Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual deve ser elaborado pela instituição responsável pelo acolhimento da criança/adolescente, sob a responsabilidade da equipe técnica, visando a reintegração familiar, “ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta” (Lei 12.010), e levando em consideração a opinião da criança/adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. O PIA têm por objetivo “nortear as ações a serem desenvolvidas com as crianças, adolescentes e suas famílias, de forma integrada, envolvendo todos os atores do Sistema de Garantia de

Direitos” (Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo, 2010). Segundo a Lei 12.010, deve constatar no PIA:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária

Para a elaboração do PIA, é necessário que se realize um diagnóstico das particularidades de cada caso (estudo de caso), para que as instituições conheçam “as razões, motivos e circunstâncias em que a situação de afastamento do convívio familiar Ocorreu” (Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo, 2010) e a sua elaboração deve incluir “uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações e provimento de proteção e cuidados”, segundo orientações técnicas fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

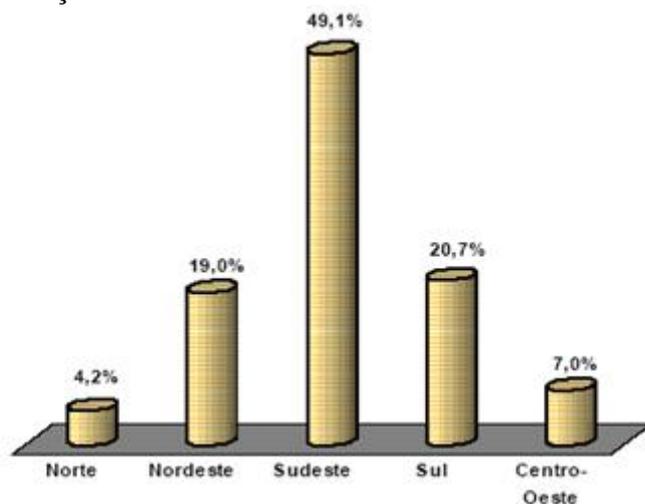
Percebe-se que o Plano Individual de Atendimento no Brasil, é o que corresponde ao Plano Sócio-Educativo Individual realizado pelas instituições de acolhimento em Portugal, já relatado na primeira seção. Entretanto, em Portugal já existe um Plano sistemático para a criança/jovem acolhido, com formulários que as instituições de acolhimento do referido país tinham o prazo de implementar até dezembro do ano de 2009 - das cinco instituições que acolhiam adolescentes no município de Coimbra, quatro instituições implementaram o plano em tela. Em entrevista com as instituições de acolhimento de Florianópolis, assistentes sociais relataram a dificuldade na elaboração do PIA, pois não existe um modelo a ser seguido. Nas quatro instituições de acolhimento de Florianópolis pesquisadas pela acadêmica, as quais acolhem adolescentes, nenhuma adotou o Plano Individual de Atendimento, entretanto, estão realizando reuniões com o judiciário para que seja elaborado um modelo de PIA que contemple a todos.

2.5 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil

Por falta de dados nacionais atualizados, essa caracterização será feita através de dados adquiridos em 2003, quando o IPEA realizou o Levantamento Nacional dos Abrigos para crianças e adolescentes da rede de serviços da ação continuada (SAC), no qual diz respeito a

20 mil crianças e adolescentes atendidos em instituições que serão apresentadas a seguir, conforme a região do Brasil:

Gráfico 7: Crianças e Adolescentes institucionalizadas conforme a região



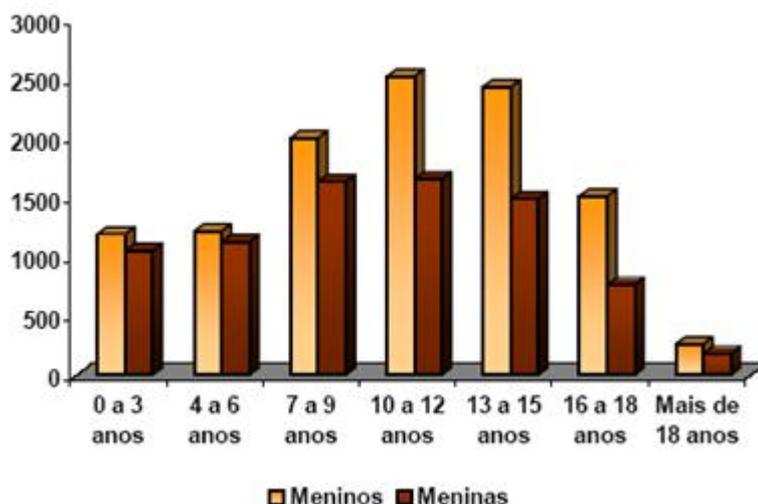
Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Nota-se a discrepância entre o Sudeste do Brasil em relação às outras regiões. Contudo deve-se levar em consideração que a população do Sudeste corresponde a 80.915.332 habitantes nos quatro estados que compõe a região (IBGE), isto é, aproximadamente 42% da população brasileira.

De modo geral, segundo a pesquisa realizada pelo IPEA, as instituições de acolhimento no Brasil eram não-governamentais (65,0%), com significativa influência religiosa (67,2%). Estas, não eram instituições muito antigas, pois mais da metade (58,6%) foi fundada a partir de 1990, ano da promulgação do ECA.

Das 20 mil crianças e adolescentes que se encontravam acolhidos nestas instituições, são na maioria, meninos (58,5%), afro-descendentes (63,6%) e têm entre sete e quinze anos (61,3%). As crianças e adolescentes pesquisados estavam institucionalizados há um período que varia de sete meses a cinco anos (55,2%), sendo que a parcela mais significativa (32,9%) está institucionalizada há um período entre dois e cinco anos. Através do gráfico a seguir, pode-se observar a quantidade de crianças e adolescentes institucionalizados, conforme idade e sexo:

Gráfico 8: Crianças e Adolescentes abrigados por faixa etária, segundo sexo



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Nota-se que independente da idade, predomina sempre o sexo masculino – característica essa contrária às instituições de acolhimento em Portugal, que em sua grande maioria, predomina o sexo feminino. Poucos jovens maiores de 18 anos encontram-se institucionalizados, isto se deve ao fato de que pela Lei 8.069, estes não tem mais a proteção do Estado quando atingem a “maioridade”. Contudo vale refletir que em uma situação em que o adolescente cometa um ato infracional, a medida educacional aplicada pode se prolongar até os 21 anos, não obstante, em uma medida de proteção, o Estado se desresponsabiliza pelo jovem quando este completa seus 18 anos. Os 500 jovens que ainda encontram-se institucionalizados no Brasil, segundo a pesquisa do IPEA, são frutos de uma perspectiva de ética e de compromisso da instituição para com estes jovens. Úrsula Carreirão sugeriu na publicação “O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil”(2004, p.312) o investimento nas Repúblicas:

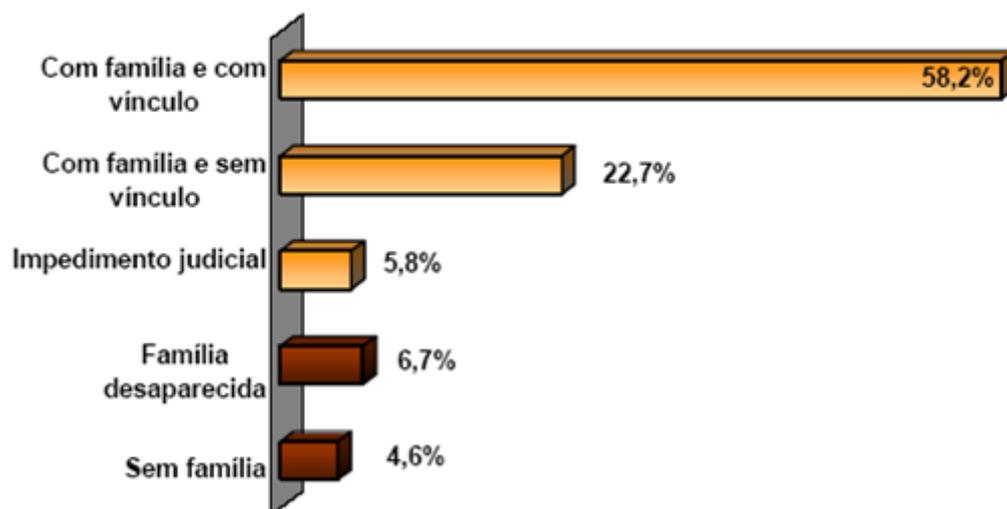
“tal qual as casas-lares, a república é uma casa comum, sem placas, ficando o dirigente da instituição responsável pelos móveis, alimentação, manutenção e equipamentos. É geralmente direcionada a adolescentes maiores de 18 anos de idade, sem condições de retorno à família de origem e a quem não foi propiciado, até o momento, família substituta. A autonomia será construída durante a permanência do jovem na instituição, em direção ao processo de desligamento, por meio de sua inserção no mundo do trabalho, do alcance do sucesso escolar, da sua contribuição para a manutenção da casa (estímulo a que os jovens aprendam a organizar e efetuar as compras do mês, realizar as tarefas domésticas, acompanhar os pagamentos das despesas fixas), pois que não haverá educadores residindo com eles, mas tão-somente como suporte em alguns períodos do dia, além das

intervenções dos técnicos para a devida mediação, facilitação, compreensão e apoio no planejamento de projetos individuais de vida” (CARREIRÃO, 2004, p.312)

No ano de 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) coloca em seus objetivos gerais, a “implementação de programas para a promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação”, alcançando resultados programáticos, como repúblicas, sendo estas oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal. Em um plano de ação de curto, médio e longo prazo do PNCFC, foi previsto a implementação das repúblicas em um médio prazo (de 2009 – 2011), mas segundo um levantamento realizado pelo G1 – O Portal de Notícias da Globo¹⁴ - com todas as prefeituras das capitais do país, as referidas “Repúblicas”, têm contemplado os jovens maiores de 18 anos somente em duas cidades do país: São Paulo e Curitiba, e outros estados mostraram as possibilidades que estão sendo realizadas neste sentido (ANEXO 5).

O IPEA pesquisou também, a situação familiar das 20 mil crianças e adolescentes institucionalizadas no Brasil e observou-se que mais da metade dos referidos usuários (58,2%), mantém vínculo com a família. Através do gráfico a seguir, pode-se observar:

Gráfico 9: Crianças e adolescentes institucionalizados, segundo situação familiar



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

¹⁴ <http://jornalismoresponsavel.wordpress.com/2010/06/01/republica-e-alternativa-para-jovem-que-faz-18-anos-sem-conseguir-adocao/>

Estas crianças e adolescentes vivem “a paradoxal situação de estar juridicamente vinculados a uma família que, na prática, já abriu mão, havia algum tempo, da responsabilidade de cuidar deles, principalmente por causa da pobreza” (AQUINO, 2010, p17). Apenas 10,7% deles estavam judicialmente em condições de serem encaminhados para a adoção, isto é, foram destituídos do poder familiar.

Embora a pobreza não seja um motivo para a institucionalização de crianças e adolescentes, como previsto no ECA, fica evidenciado através do quadro exposto a seguir, baseado na pesquisa do IPEA, a ligação do fenômeno da pobreza com os motivos que levaram a institucionalização:

Tabela 7: Motivos de Institucionalização de Crianças e Adolescentes

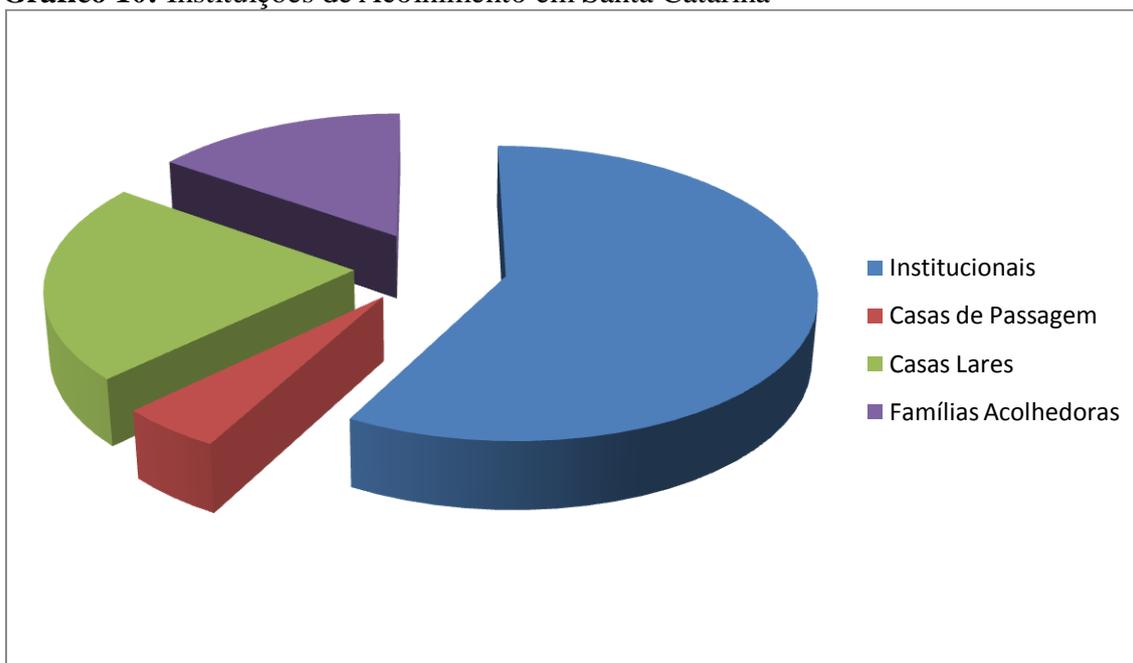
	(em %)
Carência de recursos materiais da família/responsável	24,1%
Abandono pelos pais/responsáveis	18,8%
Violência doméstica	11,6%
Dependência química dos pais/responsáveis	11,3%
Vivência de rua	7,0%
Orfandade	5,2%
Outros	22,0%

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

2.6 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados em Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina possui uma área de 95.346,181 km² na qual vivem aproximadamente 6.118.743 habitantes (IBGE/2009). Segundo dados cadastrados do CUIDA, o estado de Santa Catarina possui 145 instituições de acolhimento, dos seguintes tipos: 84 institucionais; sete casas de passagem; 32 casas lares; e 22 famílias acolhedoras. Como pode se observar através do gráfico a seguir:

Gráfico 10: Instituições de Acolhimento em Santa Catarina



Fonte: Elaboração própria baseada em dados do CUIDA

A totalidade de crianças e adolescentes acolhidos no estado em pauta é de aproximadamente 1.635, sendo 843 do sexo feminino e 792 do sexo masculino. O acolhimento se dá por diversos motivos, sendo os principais: abandono; alcoolismo dos pais; maus tratos e negligência. Através do quadro a seguir, pode se observar minuciosamente os motivos de institucionalização das 1.635 crianças e adolescentes que estão sob situação de acolhimento:

Tabela 8: Motivos de institucionalização de Crianças e Adolescentes Institucionalizados em Santa Catarina

MOTIVOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO	quantidade
Abandono	203
Abuso sexual	88
Adoção irregular	20
Alcoolismo dos pais	103
Carência Econômica	27
Devolução	48
Doença familiar	44
Mãe presidiária	23
Maus tratos	220
Não informado	32
Negligência	518
Óbito da mãe	19
Óbito do pai	3
Óbito dos pais	16
Outros	154
Pai presidiário	9
Pais presidiários	25
Separação dos pais	9
Transferência de abrigo	74
Total	1635

Fonte: Elaboração própria baseada em dados do CUIDA

Assim como os dados nacionais, os dados do estado em tela em relação à porcentagem de crianças e adolescentes que estão em instituições de acolhimento com a possibilidade de serem adotados, isto é, que foram destituídos do poder familiar, é de aproximadamente 10%. No Estado de Santa Catarina a idade destas crianças e adolescentes está compreendida entre oito e quinze anos, idades que não fazem parte do perfil dos pretendentes à adoção: em torno de 80% dos inscritos no estado aceitam crianças até três anos, preferencialmente do sexo feminino e sem irmãos.

2.7 Caracterização das crianças e adolescentes institucionalizados em Florianópolis

Florianópolis, capital de Santa Catarina, compreende uma área de 433,317 km², com 408.161 habitantes (IBGE/2009). Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM) foram detectadas aproximadamente 114 mil crianças e adolescentes no município de Florianópolis, sendo 28% da população. A pesquisa refere que uma em cada cinco crianças/adolescentes encontra-se em situação de pobreza e que foram identificadas 18 mil em situação de vulnerabilidade e risco, sendo que 9.439 estão

sendo atendidas por programas e projetos cadastrados no CMDCA¹⁵. Através de dados obtidos no CUIDA (Novembro, 2010), 123 crianças e adolescentes encontram-se sob medida de proteção nas sete instituições de acolhimento do referido município.

Segundo Lemke (2007), seis das sete instituições são ONGs, e uma é de natureza governamental. Tal fenômeno tem referência ao atual sistema político do Brasil, que assim como Portugal, atualmente tem políticas neoliberais. Com isso, as ONG's que surgiram nas décadas de 1960 e 1970, diante o contexto de repressão do governo através da ditadura, que tinham como objetivo o fortalecimento da sociedade civil – com a ampliação de direitos civis, políticos e sociais – passaram a se responsabilizar por execuções de diversas políticas públicas, diminuindo assim, a responsabilidade do Estado.

2.7.1 Tipo de acolhimento em relação à idade

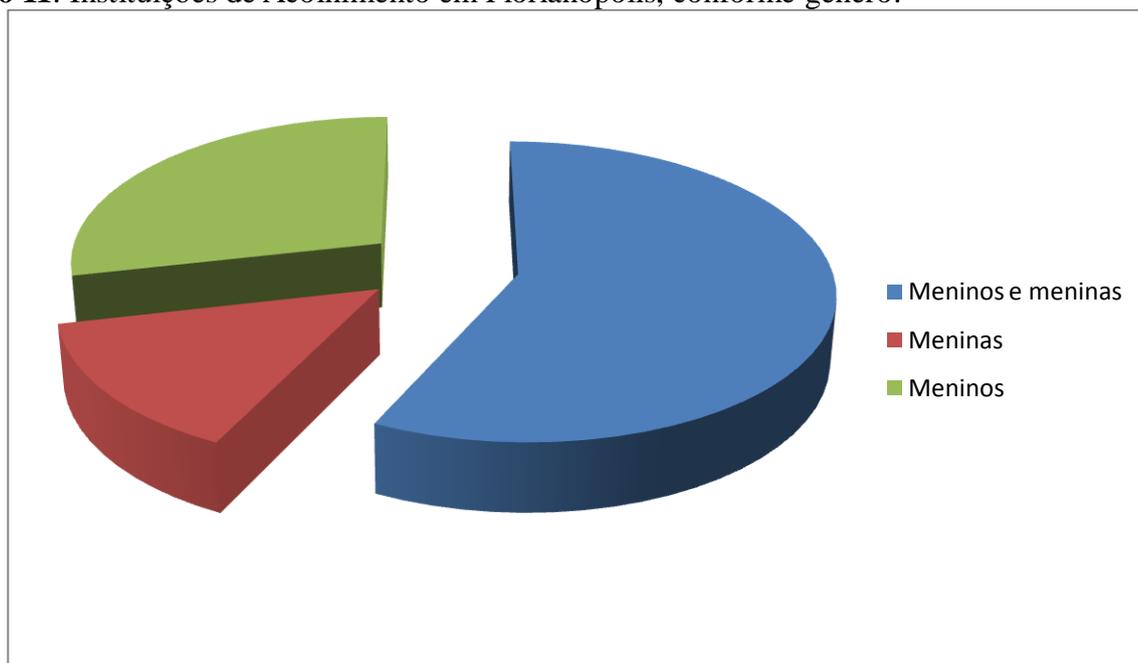
Cinco das sete instituições acolhem adolescentes, sendo que duas acolhem somente crianças até os seis anos de idade, o que acaba por dificultar que o artigo 92 do ECA seja contemplado, já que esse refere-se ao não desmembramentos de grupo de irmãos quando institucionalizados. Não obstante, as entidades em pauta, valorizando a relação entre irmãos, acabam por promover encontros semanais para sustentar os vínculos destes.

2.7.2 Tipo de acolhimento em relação à gênero

Uma instituição de Florianópolis acolhe crianças e adolescentes, meninos e meninas, portadores do vírus HIV; as duas entidades que acolhem somente crianças, são mistas; duas instituições que acolhem crianças e adolescentes, aceitam somente meninos; uma aceita somente meninas, e uma instituição que acolhe crianças e adolescentes, aceita ambos os sexos. Pode-se observar o gráfico a seguir para uma maior compreensão em relação às características de gênero aceitas por casa instituição:

¹⁵ Através da referida pesquisa, foi verificado que o Programa Sentinela de Florianópolis, um dos programas mais importantes de combate a violência, atualmente atende 3.143 crianças e adolescentes na sua equipe de diagnóstico e 5.956 estão sendo atendidas pela equipe de acompanhamento, isto é, 96,3% do total de crianças e jovens que estão sendo atendidos pela rede no município.

Gráfico 11: Instituições de Acolhimento em Florianópolis, conforme gênero:



Fonte: Elaboração própria

Segundo Lemke (2006), em seu trabalho de conclusão de curso, onde pesquisou e caracterizou as instituições de acolhimento no município de Florianópolis:

“Separar por sexo é uma forma de abrigamento que não garante a diversificação e remonta à história da institucionalização no Brasil, onde meninos e meninas eram separados e educados de forma diferenciada de acordo com o sexo, o que acabava por estimular a submissão das mulheres, a divisão sexual de tarefas ect” (LEMKE, 2006, P.44).

Segundo a autora referida, constatou-se que o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes institucionalizados no município é “no mínimo, frágil”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto no presente trabalho, percebe-se uma grande semelhança entre as leis jurídicas referente à infância e juventude em Portugal e no Brasil. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Portugal, promulgada em 1999, traz 10 princípios fundamentais que regem a aplicação das medidas de proteção, que serviram de base no Brasil com a promulgação da Lei 12.010. Como referido na segunda seção, os dois primeiros princípios da Lei 12.010 relativos ao tratamento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e o da proteção integral e prioritária não estão garantidos na LPCJP, entretanto são de extrema importância, e servem de norte para os outros princípios que foram inspirados na Legislação Portuguesa, pois denota uma mudança de postura em relação ao código de menores¹⁶, o qual tratava a criança/adolescente como objeto e não como sujeitos de direitos. E por serem sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, merecem um cuidado especial mediante tratamento jurídico diferenciado e políticas específicas para a concretização dos seus direitos.

Embora todos os princípios sejam fundamentais, deve-se fazer uma maior reflexão em relação ao inciso IX relativo à “responsabilidade parental” da Lei 12.010/09 (Artigo 4 da LPCJP), o qual relata que a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente, o que não pode se confundir com a supressão do papel do Estado em relação à família. Percebe-se que ambos países têm responsabilizado as famílias neste atual contexto econômico neoliberal, e o Estados Português e Brasileiro estão transferindo suas responsabilidades para o terceiro setor.

Percebe-se também uma grande semelhança entre a rede de proteção de Portugal e do Brasil, mais especificamente da modalidade restrita das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e dos Conselhos Tutelares. Embora as CPCJ sejam compostas por uma equipe interprofissional e os Conselhos Tutelares serem compostos por membros da sociedade civil, ambos são instituições não jurisdicional que atuam no município tendo como objetivo em comum a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Não obstante, as CPCJ possuem também uma modalidade alargada, a qual objetiva a prevenção das situações que colocam em risco a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral

¹⁶ O Código de Menores de 1979 (Brasil) “representa pressupostos e características que colocam a criança e o jovem pobres e despossuídos como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, valendo-se dos velhos modelos correccionais”.

Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/19148/1/Contexto-Historico-do-Codigo-de-Menores-ao-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente--Mudancas-Necessarias-/pagina1.html#ixzz14kxk5a8J>

desses sujeitos. Percebe-se diante desta relação, a necessidade de ampliação dos conselhos tutelares no Brasil, para que assim, possam ser realizadas ações de prevenção.

Uma das mais significativas mudanças no ECA foi a determinação que toda criança e adolescente em acolhimento familiar ou institucional deve ter sua situação reavaliada a cada seis meses por uma equipe multidisciplinar – que deve elaborar um relatório à autoridade judiciária - dando assim efetividade ao princípio da convivência familiar e comunitária, na medida em que impede que situações provisórias se tornem definitivas. Caso a situação – seja de reintegração familiar ou de colocação em família substituta - não seja definida neste prazo, a permanência da criança e do adolescente não se prolongará por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda o superior interesse da criança/adolescente. Contudo, não podemos deixar de associar a importância destas inovações jurídicas com a necessidade de elaboração de políticas sociais para que tanto as crianças/adolescentes, como suas famílias, possam ter seu direito efetivado, e os operadores de direito, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais envolvidos na rede, possam ter argumentos fundamentados para que esse direito seja consolidado.

O artigo 101 da Lei 12.010/09 estabelece o rito procedimental a ser observado em um encaminhamento a programas de acolhimento institucional até que a situação seja resolvida, sendo que agora é obrigatório a elaboração da guia de acolhimento por parte do judiciário e o Plano Individual de Atendimento, baseado em um estudo de caso, que deve ser elaborado pela instituição acolhedora, como referido na segunda seção. Percebe-se uma respectiva semelhança entre a Avaliação Diagnóstica e o Plano de Intervenção – sendo estes realizados em Portugal – e o Estudo de Caso e o Plano Individual de Atendimento (PIA), entretanto, em Portugal existe um modelo de Avaliação Diagnóstica, bem como, de Plano de Intervenção, padronizado para todo o país, e foi obrigatório a contratação de novos profissionais para lidar especialmente com o Plano DOM, isto é, com estes documentos em prol do direito a convivência familiar e comunitária dos usuários institucionalizados. Além disso, foram realizados encontros de capacitação do Plano DOM em todo país (dividido por regiões) para profissionais de todas as instituições de Portugal.

No Brasil, embora a lei tenha trazido grande avanço neste sentido, não houve qualquer respaldo aos profissionais da área, os quais muitos ainda encontram-se em processo de tentativa de elaboração de um modelo. Observa-se também que todas as instituições de acolhimento de Florianópolis possuem apenas um assistente social, algumas ainda não possuem psicólogos, e todas sofrem por falta de recursos financeiros: obstáculos estes que

dificultam a elaboração dos documentos requisitados por lei em sentido da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes institucionalizados. Precisamos lutar para construção de um novo programa objetivando atender essa demanda específica no município de Florianópolis, com a contratação de uma equipe disciplinar, para que assim estes direitos sejam concretizados, a exemplo do Plano DOM de Portugal.

No artigo 101, o parágrafo 11 relata que a autoridade judiciária manterá um cadastro contendo informações das crianças e adolescentes institucionalizados, com informações sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providencias que estão sendo tomadas para que o projeto de vida dessas crianças e adolescentes institucionalizados seja concretizado. Este banco de dados, além de orientar o juiz, servirá também de instrumento de fiscalização e coletas de dados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Assistência Social, “de forma a auxiliar na deliberação sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programas de acolhimento” (RIBEIRO, SANTOS E SOUZA, 2010, p.253).

Cabral (2010)¹⁷ enfatiza a importância do empowerment - “empoderamento” que se dá por meio do desenvolvimento das competências - destas famílias de origem, e que o grande desafio é a crença no potencial destas. Entretanto, não se pode esquecer que não basta acreditar no potencial destas famílias se estas não tiverem o apoio do Estado, como garantido desde a Constituição Federal de 1988.

Segundo Cabral (2010), é necessária a realização de uma mudança de paradigma, como pode se perceber através da tabela a baixo:

¹⁷ Em uma capacitação realizada no município de Florianópolis intitulada “A Rede em Assistência Social no âmbito do SUAS e o Direito Infantojuvenil à Convivência Familiar e Comunitária” em Novembro de 2010.

Tabela 9: Mudança de Paradigma

Incapacidade -----→ Competência
Objeto de Proteção -----→ Sujeito de Direitos
Famílias Vulneráveis ---→ Direitos Vulneráveis
Política Setorial -----→ Política Intersetorial
Política Vertical -----→ Construção Participativa

Fonte: Capacitação “A Rede em Assistência Social no âmbito do SUAS e o Direito Infantojuvenil à Convivência Familiar e Comunitária”

Baptista, Fávero e Vitale (2008) em sua pesquisa realizada com as famílias de crianças e adolescentes institucionalizados no município de São Paulo revela que expressões da questão social (desemprego, condições de moradia, creches, entre outros) se colocam no centro da institucionalização de crianças e adolescentes. Segundo Oliveira em Baptista, Fávero e Vitale (2008), é preciso ter clareza que, embora a pobreza seja uma característica predominante nas famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ela não pode, por si só, justificar a institucionalização. A culpabilização em relação à família, não permite a busca de alternativas que, de fato, considerem e supram as necessidades dos principais usuários em tela. Os motivos da institucionalização destas crianças e jovens em sua grande maioria estão relacionados à precariedade de políticas públicas que atendam às múltiplas demandas dessa população. Certamente políticas de maior amplitude, convergiriam para que grande parte dessas crianças e adolescentes tivessem seu direito a convivência familiar e comunitária plenamente contemplado. Segundo o autor, “As pesquisas reafirmam o jargão: Não são crianças abandonadas, mas famílias abandonadas”.

Pode-se tomar como exemplo para clarificar a necessidade de investimento em políticas públicas, o município de Florianópolis, que de 18 mil crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, somente 9.439 estão sendo atendidos, sendo que 9.099 são atendidas pelo Programa Sentinela do município, o qual existe uma grande demanda reprimida de situações graves.

Para que se coloque em prática um Plano ou uma política, é exigido um trabalho de comunicação de redes de proteção. Estas mostram-se no Brasil fragmentadas e percebeu-se que no município de Florianópolis não existe uma integração da rede por cada criança e adolescente como um todo, mas sim pelos serviços que lhe é oferecido. Acreditamos na importância de elaboração de um sistema de registro e um banco de dados integrado, que

pode ser alimentado e acessado por diferentes organizações, um sistema onde cada criança/adolescente teria um código de identificação – conhecido em muitos municípios que já adotaram tal sistema, por “RG cidadão”.

Outra alternativa que garante o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados é o acolhimento familiar. Embora o acolhimento familiar seja relativamente novo no Brasil, Portugal já utilizava essa medida há tempos, entretanto, como relatado na primeira seção deste trabalho, a direção que se está tomando no país é de “Padrinhos Afetivos”, os quais são voluntários e deixam de receber subsídio do Estado, este, mostra-se mais retrativo devido a mudanças neoliberais que o país está a enfrentar. No Brasil, existe uma grande discussão a respeito do tema, pois em uma direção o acolhimento familiar mostra-se como uma medida que garante o direito à convivência familiar e comunitária destas crianças e adolescentes, e por outro, acredita-se que o acolhimento familiar pode ser uma “válvula de escape” para aquelas famílias que desejam adotar uma criança e não querem enfrentar a “fila” de pretendentes à adoção, ou querem aproximar-se de crianças para ver a possibilidade de criar laços afetivos e a partir daí, requerer a adoção – mesmo existindo a possibilidade de retorno familiar desta. Entretanto, acredita-se que as famílias acolhedoras devem ser bem capacitadas, receber subsídios para o exercício de tal função e que ao invés da idade do usuário ser de 0-14 anos, deve ser dos 5-17 anos, o que acaba por evitar situações preocupantes que no momento estão sendo “previstas” por alguns, pois essa idade não faz parte do perfil de crianças desejadas por pretendentes à adoção. A idéia é a implementação da família acolhedora como uma política pública e não como um serviço voluntário - o que atualmente está acontecendo com Portugal.

Na pesquisa sobre acolhimento familiar realizada por Irene Rizzini (2007), com profissionais de diversas cidades do Brasil que trabalham com famílias acolhedoras, foi identificado que todos os projetos de famílias acolhedoras do Brasil são destinados à crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade, existindo uma grande dificuldade em contemplar adolescentes nas iniciativas dirigidas à convivência familiar e comunitária. Segundo a autora, “A realidade que se coloca é a de jovens alcançando a maioria completamente despreparados para a vida, ‘criados’ na impessoalidade, com pouca ou nenhuma convivência familiar”. Segundo Rizzini, é necessário pensarmos soluções para essa demanda, pois o adolescente deve ter o direito à convivência familiar e comunitária contemplado, assim como a possibilidade de crescimento e chegada a vida adulta sem drásticas rupturas.

Em Portugal a solução que se encontrou para os adolescentes institucionalizados sob medida de proteção, sem a possibilidade de retorno familiar, foi a chamada “autonomização”, onde jovens são preparados para o mercado de trabalho, recebendo capacitações e muitos, são inseridos na universidade. O Estado, sob uma requisição realizada pelo próprio jovem, passa a responsabilizar-se por este dos 18 aos 21 anos, oferecendo-lhe apoio financeiro, pedagógico e psicossocial. No Brasil, o Estado responsabiliza-se por adolescentes maiores de 18 anos, somente em situação que este comete algum ato infracional e encontra-se sob medida de privação de liberdade. Alega-se a importância da possibilidade do jovem ser “sócio-educado” por um período alargado, pois muitos são apreendidos com 16 e 17 anos, entretanto não se fala da importância dos adolescentes institucionalizados que necessitam da proteção e apoio do Estado.

Percebeu-se através do trabalho exposto, muitas semelhanças entre Portugal e Brasil no que se diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária. O Plano DOM em Portugal tem mostrado resultados positivos no sentido de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, naquelas que já o adotaram. O Brasil, através principalmente do Estatuto da Criança e do Adolescente – uma lei considerada moderna em relação com outros países - já realizou alguns avanços. Não obstante, muitas crianças e adolescentes não tem seus direitos efetivados, como garantidos na lei em tela, que neste ano completa 20 anos. Em uma avaliação do ECA, pode-se dizer que perdemos uma geração de crianças e jovens durante esse período, mas com um “otimismo crítico” lutamos para que a Constituição Federal de 1988, o ECA, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a nova Lei de Adoção, entre outras garantias e direitos, não só da criança e do adolescente, mas Direitos Humanos, sejam plenamente concretizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AQUINO, Luseni e SILVA, Enid. **Os Abrigos para Crianças e Adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em www.ipea.gov.br. Acessado em 12 de Outubro de 2010;

BAPTISTA, M. V.; FÁVERO, E. T.; VITALE, M.A. **Família de Crianças e Adolescente abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** – 1988

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. – Brasília: MEC, ACS, 2005;

BRASIL. **Lei nº 12.010**, de de 03 de agosto de 2009;

CABRAL, Claudia. **A rede em Assistência Social no âmbito do SUAS e o Direito Infantojuvenil à convivência Familiar e Comunitária**. Capacitação em 2010 - Florianópolis.

CAMÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA. **Dados Estatísticos**. Disponível em <http://www.cm-coimbra.pt/>. Acesso em: 12 de Setembro de 2010

CARDOSO, Maria de Fátima. **Reflexões sobre Instrumentais em Serviço Social**. Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas e Teorias de Base no Processo de Intervenção Social. LCTE : 2008

CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. **Parceiros no Abandono**: Uma leitura sobre crianças, adolescentes, famílias e instituições de abrigo em Santa Catarina: 1988. Monografia apresentada para conclusão de curso (Especialista em Metodologia de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Risco). Centro de Ciências de Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 1998;

CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. **Modalidade de Abrigo e a Busca pelo Direito a Convivência Familiar e Comunitária**. Cap. 11 - Brasília : IPEA/CONANDA, 2004. 416 p.: il.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - Brasil. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CNAS e CONDECA, junho de 2009. Disponível em www.cnj.jus.br. Acessado em 14 de Outubro de 2010;

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Natureza e Implementação do Novo Direito da Criança e do Adolescente**. IN: Pereira, Tânia da Silva. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069-90. “Estudos Sócio-Jurídicos. Rio Grande do Sul. Renovar. 1992.

COSTA, Antônio Luiz. Decifra-se ou...**Revista Carta na Escola**. Confiança Ltda. Edição nº 47 – junho/julho de 2010;

DELGADO, Paulo. **Os Direitos da Criança da Participação à responsabilidade**: O sistema de protecção e educação das crianças e jovens. Profedições, 1ª edição, 2006;

ESPÍNDOLA, Andréia. Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis: Estudo da Instituição. Florianópolis: 1997;

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados Estatísticos**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acessado em 12 de outubro de 2010;

LEMKE, Ana Paula. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária dentro do Sistema de Protecção Social**: Uma análise das Aproximações e dos Distanciamentos entre a Lei e a Prática Social. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007, 82f.

GOMES, Isabel. **Acreditar no Futuro**. Texto Editores, LTDA, 1ª edição, 2010

MORAIS, Edson. **Contexto Histórico do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Mudanças Necessárias (?)**. Disponível em www.webartigos.com/articles/19148/1/Contexto-Historico-do-Codigo-de-Menores-ao-estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente--Mudancas-Necessarias-pagina1.html#ixzz15TF02zgA. Acessado em 04 de outubro de 2010.

OLIVEIRA, Iris Maria de . **Pobreza e assistência social em Portugal**: elementos para o debate acerca das políticas anti-pobreza. In: IX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES

EM SERVIÇO SOCIAL, 2004, Porto Alegre. **Os desafios da pesquisa e produção de conhecimento em serviço social**, 2004. p. 01-09;

PEREIRA, Lais M. Relatório Final – **Estágio Obrigatório I**, 2008/2;

PEREIRA, Lais M. Relatório Final - **Estágio Obrigatório II**, 2009/1;

PEREIRA, L.; VALENÇA, M. M.; **Projeto de Pesquisa – Adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária: Brasil e Portugal**, 2009, Florianópolis, Brasil;

PEREIRA, L.; TOMÉ, R.; VALENÇA M. M.; **Relatório da Pesquisa: Adolescentes institucionalizados em Coimbra**, 2010, Florianópolis, Brasil.

PIZZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social?** Um estudo teórico-prático na justiça Catarinense. Insular: 2005.

PII. **Plano de Intervenção Imediata – relatório de caracterização de crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008, 2009 - Portugal**

PNCFC. **Plano Nacional de Promoção, Protecção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar** (2006)

PORTUGAL. **Dados estatísticos.** Disponível em www.Portugal.gov. Acessado em 12 de Setembro de 2010

PORTUGAL. **Dados estatísticos.** Disponível em www.portaldocidadao.pt. Acessado em 12 de Setembro de 2010

RIBEIRO, P. H. S.; SANTOS, V. C. M.; SOUZA, I. M. **Nova Lei de Adoção Comentada:** lei nº12.010 de 03 de agosto de 2009. J. H. Mizuno, 2010;

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil/ Irene Rizzini; Irma Rizzini; Luciene Naiff, Rachel Baptista – 2 ed. – São Paulo: Cortez; RJ: PUC-RIO, 2007

ROSSETTO, Luciana. **República é Alternativa pra Jovem que faz 18 anos sem conseguir a adoção,** 2010. Disponível em www.jornalismoresponsavel.wordpress.com/2010. Acessado no dia 18 de outubro de 2010;

SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Assistência Social. **Plano Individual de Atendimento,** 2010;

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça – Coordenadoria da Infância e Juventude. **Estudo de caso Sugestão de roteiro para a realização de estudo de caso pelos Serviços de Acolhimento Institucional ou familiar de crianças e adolescentes,** 2010.

SOUZA, Marli P. Políticas de proteção para a Infância e Adolescência: problematizando os abrigos. **Revista Sociedade em Debate,** Pelotas: EDUCAT, v.12, nº1, jun/2006

SOUZA, Ismael Francisco; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a Erradicação do Trabalho Infantil** – Criciúma, SC: Ed. UNESCO, 2010;

TOMÉ, Maria Rosa. **A Criança e a Delinquência Juvenil na Primeira República.** CPIHTS, Lisboa, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE 1: Perguntas da Entrevista (Portugal)

1. Quantos adolescentes encontram-se abrigados na instituição?
2. Qual o gênero desses adolescentes?
3. Qual a etnia destes adolescentes?
4. Quantos adolescentes foram destituídos do poder familiar?
5. Qual a idade destes adolescentes?
6. Em média de quanto tempo os adolescentes permanecem abrigados?
7. Em quantos casos foi observado que o abrigamento das crianças e adolescentes é geracional?
8. Qual o índice de adoção dos adolescentes?(2008-2009)
9. Qual o índice de retorno familiar e de autonomização dos adolescentes (2008-2009)?
10. Os adolescentes são preparados para o mercado de trabalho?
11. Quais as atividades que os adolescentes desenvolvem?
12. Quais as causas que levaram ao abrigamento dos adolescentes desta instituição?
 - Abandono;
 - Negligência;
 - Abandono escolar;
 - Maus-tratos físicos e ou psicológicos;
 - Abuso Sexual;
 - Prostituição infantil;
 - Pornografia infantil;
 - Exploração trabalho Infantil;
 - Mendicidade;
 - Exposição a modelos de Comportamento desviante;
 - Corrupção de crianças e jovens;
 - Prática de acto qualificado como crime por menor de 12 anos;
 - Toxicod dependência da criança/ jovem
 - Alcoolismo da criança/jovem;
 - Orfandade;
 - Ausência temporária de suporte familiar;
 - Refugiado de guerra;
 - Acordo de Saúde ao abrigo dos PALOP
13. Na sua opinião profissional, acredita que as políticas públicas interferem na permanência dos adolescentes institucionalizados?
14. O Plano DOM já está sendo implementado nesta instituição?

APÊNDICE 2: Modelo de autorização de entrevista (Portugal)



Exma Senhora
Directora da CJSFA
Irmã Teresa Margarida
Casas Pré-Fabricadas
Vale do Seixo
3020-085 Coimbra

SEA Nº 248(A) Coimbra, 4 de Novembro de 2009

No âmbito do intercâmbio entre o ISMT e a Universidade Federal de Santa Catarina, está connosco uma estudante de Serviço Social, a desenvolver um plano de investigação comparativa entre Portugal e o Brasil subordinada ao tema Adolescentes em Instituição.

O objectivo é estudar os Lares de Acolhimento de Coimbra e, por isso, venho solicitar a colaboração de vossa Instituição.

Assim, gostaríamos que a Assistente Social que aí integra o Plano DOM possa receber a nossa estudante Lais Magalhães Pereira, para lhe prestar informações sobre o Plano DOM e a sua aplicação na Comunidade Juvenil São Francisco de Assis, bem como responder a algumas questões que lhe permitam a análise comparativa sobre a situação no seu país.

Agradecemos desde já a colaboração que possam dispensar
Com os melhores cumprimentos

Co orientadora do Trabalho de Pesquisa



Maria Rosa Tomé

ANEXOS

ANEXO 1: Reportagem – Plano DOM já abrange cinco mil crianças (Portugal)

Plano DOM já abrange cinco mil crianças

O plano DOM, para reformular os lares de infância e juventude, já abrange 150 do total de 215 instituições e 5000 crianças, tendo colocado 356 novos técnicos nestas unidades, afirmou ontem a secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação. Idália Moniz avançou à agência Lusa que, resultado do trabalho já efectuado, foi reduzido "em muito o número de tempos médios de permanência em acolhimento". O plano DOM - Desafios, Oportunidades e Mudanças faz parte de um conjunto de iniciativas para reformulação do sistema de protecção de crianças e jovens em risco, objecto de uma medida aplicada pelos tribunais e pelas comissões de protecção de menores, e contempla também uma supervisão externa que trabalha com as equipas em colaboração com a Segurança Social. Os técnicos recebem formação para que o acolhimento dos jovens "seja feito de forma individualizada, para que se olhe para as suas características e vontades (...) e para o que é o melhor projecto de vida de cada uma destas criança", salientou a governante. A secretária de Estado fez um balanço da execução do plano, dizendo que "já abrange cerca de cinco mil crianças nas cerca de 150 instituições e já permitiu que [fossem colocados] nas instituições 356 novos técnicos".»

Fonte: Agencia Lusa Data: 15-03-2010

ANEXO 2: Avaliação Diagnóstica (Portugal)

PC02 — Avaliação Diagnóstica

4. MODO OPERATÓRIO

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESP			DESCRIÇÃO
			R	P	I	
Processo individual IMP05.IT03.PC02		Informações recolhidas - tratadas Registo no processo das informações no separador específico	DT	GC + ET + EA + EE	C/	A recolha de informações deve ser realizada após o momento da entrada. Devem ser contactados todos os serviços intervenientes até ao momento. Prazo para a recolha das informações: 1 mês após o acolhimento. Ver IT01.PC02 Recolha de Informações
Processo individual		Relatório Médico Registo no processo individual	DT	GC + ET + EA + EE	C/	É essencial efectuar uma avaliação médica da criança logo nos primeiros dias e obter informações respeitantes ao seu estado de saúde. IT07.PC02 Avaliação Diagnóstica do estado de saúde
Processo individual com Relatório Médico		a) Adaptação à Casa A avaliação da recepção e dos primeiros momentos de integração da criança/jovem no Lar permite a análise do seu estado e da sua condição no momento da chegada. Ver IT03.PC02 Avaliação Diagnóstica em contexto institucional b) Entrevista psicológica com a criança/jovem Este procedimento permite fazer o levantamento dos fenómenos comportamentais significativos, de lhes atribuir um sentido tornando-os a situá-los na dinâmica, na história da criança ou do jovem no contexto de observação. Ver IT03.PC02 Avaliação Diagnóstica em contexto institucional c) Rotinas diárias Os diferentes contextos de vida proporcionados pela instituição (alimentação, higiene pessoal, estudo, actividades lúdicas, tarefas domésticas) permitem observar e registar os comportamentos e as dinâmicas eleitas pelas crianças e pelos jovens. Ver IT03.PC02 Avaliação Diagnóstica em contexto institucional	DT	GC + ET + EA + EE	C/	
			IMP01.IT03.PC02 preenchido IMP09.IT05.PC02 preenchido Actualização do processo individual	DT	GC + ET + EA + EE	C/
			DT	GC + ET + EA + EE	C/	
IMP01.IT01.PC02 preenchido Processo Individual IMP04.IT06.PC02		AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR Actualização do processo individual	DT	GC + ET + EE	C/	Numa reunião com o director de turma ou com o professor titular da turma onde a criança/jovem se encontra integrada procede-se à avaliação das suas competências escolares, pessoais e sociais nesse contexto Ver IT04.PC02 Avaliação de desempenho escolar
IMP04.IT06.PC02 preenchido Processo Individual IMP06.IT05.PC02 IMP07.IT03.PC02 IMP08.IT05.PC02		Actualização do processo Individual	DT	GC + ET + S	C/	A equipa técnica do Lar terá que solicitar a comparação da família para realizar uma avaliação mais pormenorizada das suas condições físicas, culturais, económicas e psicológicas, bem como das suas necessidades e recursos. IT05.PC02 Avaliação Diagnóstica em contexto familiar
Processo individual actualizado Relatório de Avaliação Diagnóstica preenchido		Relatório de Avaliação Diagnóstica	DT	GC + ET	C/	Uma vez realizada a AD, torna-se indispensável sintetizar as informações recolhidas para uma elaboração mais ágil do relatório (IMP12.IT06.PC02 Relatório de Avaliação Diagnóstica). O relatório deverá ser suficientemente conciso e elucidativo para que ele próprio se constitua num instrumento fundamental à elaboração do Plano Sócio-Educativo Individual. Ver IT06.PC02 Relatório de Avaliação Diagnóstica

ANEXO 3: Plano Sócio-Educativo Individual (Portugal)

PC03 — Plano Sócio-Educativo Individual (PSEI)

4. MODO OPERATÓRIO

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESP			DESCRIÇÃO
			R	P	I	
Síntese de avaliação diagnóstica. Relatório de avaliação diagnóstica. Recursos Humanos e Materiais do Lar. IMP01.IT02.PC03	<pre> graph TD A([INÍCIO]) --> B[REFLEXÃO PRÉVIA À ELABORAÇÃO DO PSEI] B --> C[DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO] </pre>	Aprovação dos requisitos do PSEI	DT	GC + ET	C/J	A Equipa técnica deverá reflectir e analisar as condições e os recursos necessários à implementação de um plano de intervenção individual. Ver IT01.PC03-Reflexão Prévia à Elaboração do PSEI
Aprovação dos requisitos do PSEI Síntese de avaliação diagnóstica Relatório de avaliação diagnóstica Recursos Humanos e Materiais do Lar	<pre> graph TD C[DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO] --> D[ELABORAÇÃO DO PSEI] </pre>	PSEI preenchido na 1.ª página	DT	GC + ET + EE	C/J	Tendo por base as competências, aquisições, os pontos fracos/situações críticas, bem como os pontos fortes/forças integradoras do desenvolvimento da criança/jovem, a equipa técnica procede à definição dos objectivos, bem como às estratégias e actividades a desenvolver para os atingir. Estes objectivos podem ser de natureza diversa, por exemplo, uma determinada criança/jovem que revela um comportamento característico de falta de autonomia e, simultaneamente, uma interação social marcada por um registo agressivo e ameaçador implica uma intervenção diversificada. Esta intervenção vai consubstanciar-se em objectivos e projectos distintos que constituirão o corpo do PSEI. O PSEI tem como principais objectivos: promover a aquisição e o desenvolvimento de competências sociais e escolares que a criança/jovem ainda não adquiriu face à sua faixa etária, a manutenção das competências já adquiridas e a reintegração da criança/jovem na sua família de origem.
PSEI preenchido na 1.ª página. Aprovação dos requisitos do PSEI. Síntese de avaliação diagnóstica. Relatório de avaliação diagnóstica. Recursos Humanos e Materiais do Lar.	<pre> graph TD D[ELABORAÇÃO DO PSEI] --> E[APROVAÇÃO DO PSEI] </pre>	Proposta do PSEI totalmente preenchida	DT	GC + ET	C/J	O PSEI deve ser de responsabilidade de um técnico da instituição que será simultaneamente o Gestor do Caso. Ver IT02.PC03-Elaboração do Plano Sócio-Educativo Individual
Proposta do PSEI totalmente preenchida IMP02.IT03.PC03 IMP04.IT03.PC03	<pre> graph TD E[APROVAÇÃO DO PSEI] --> F((1)) </pre>	PSEI aprovado	DT	DT	C/J	Ver IT03.PC03-Aprovação do PSEI

4. MODO OPERATÓRIO (CONT.)

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESP			DESCRIÇÃO
			R	P	I	
PSEI aprovado	<pre> graph TD Start((1)) --> Implement[IMPLEMENTAÇÃO DO PSEI] </pre>	Operacionalização do PSEI	DT	GC + ET + P + EE	C/J	O PSEI é operacionalizado no decorrer dos períodos reservados à realização de actividades com os diferentes grupos de crianças e jovens. As tarefas e estratégias propostas e inscritas no PSEI devem integrar a Organização e Gestão das Actividades e serem levadas a cabo com o rigor e periodicidade definidas. Consoante as estratégias identificadas poderá haver necessidade de realizar determinadas actividades em sub-grupos ou em pares, consoante os objectivos elaborados e as características específicas da criança/jovem. A operacionalização do PCI será aplicável durante as datas acordadas entre o Lar e as outras instituições. Conforme o nível de adaptação do PCI verificado ao longo da sua implementação, caso uma das instituições avalie a inadequação de algum objectivo e/ou estratégia, ter-se-á que reformular ou mesmo anular.
IMP03.IT04.PC03	<pre> graph TD Eval[AVALIAÇÃO DO PSEI] --> OK{OK?} OK -- NÃO --> Reform[REFORMULAÇÃO DO PSEI] OK -- SIM --> Valid[VALIDAÇÃO DO PSEI] </pre>	Finalização da intervenção	DT	GC + ET + EE	S +P	A avaliação deverá ser realizada no final do tempo estabelecido para a operacionalização da intervenção. Sempre que possível, a avaliação do PSEI deve ser partilhada com a família da criança/jovem e com todas as entidades intervenientes no processo. Ver IT04.PC03 Avaliação do PSEI
Objectivos não cumpridos	<pre> graph TD Reform[REFORMULAÇÃO DO PSEI] --> Valid[VALIDAÇÃO DO PSEI] </pre>	Estabelecimento de novos objectivos	DT	GC + ET + EE + P	C/J	A reformulação do PSEI resulta da reflexão realizada e uma nova elaboração deverá corrigir as variáveis que contribuíram para a ausência de sucesso da intervenção. Ver IT05.PC03-Reformulação do PSEI
Acompanhamento pós-plano	<pre> graph TD Valid[VALIDAÇÃO DO PSEI] --> FIM([FIM]) </pre>	PSEI validado	DT	GC + ET	C/J	Da avaliação realizada pode resultar a necessidade de reelaborar um novo plano com alterações de objectivos e estratégias.

ANEXO 4: Guia de Acolhimento (Brasil)



Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos



Brasília, 25 de Maio de 2010 - Terça-feira

Guia de Acolhimento - [REDACTED]

SOLICITANTE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR

Nome: [REDACTED]
Função: CONSELHEIRA TUTELAR
Telefone: (48) 3248-4143
Relatórios/Documentos Anexados: Sim Número de folhas: 7

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Parecer técnico:
DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS, O SETOR TÉCNICO MANIFESTA-SE, NO MOMENTO, PELA MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Técnico Responsável: [REDACTED]
Matrícula: [REDACTED]
Relatórios/Documentos Anexados: Não

DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Despacho:
DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS AQUI RELATADOS, DETERMINO A MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

(Cidade)

(Data)

(Carimbo e Assinatura do Juiz)



Brasília, 25 de Maio de 2010 - Terça-feira

Guia de Acolhimento - [REDACTED]

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Comarca: FLORIANOPOLIS
Vara: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DADOS DA CRIANÇA

Nome: [REDACTED]
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: Não informado Idade presumida: 8 ANO

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Nome da Mãe: [REDACTED]
Nome do pai: [REDACTED]
Rua do Responsável: [REDACTED]
Número: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

DADOS DO ACOLHIMENTO

Local: [REDACTED]
Data: [REDACTED]
Integra grupo de irmãos: Sim
Recebido por: [REDACTED]

MEDIDA(S) PROTETIVA(S) APLICADAS

À FAMÍLIA:
ACOMPANHAMENTO SERVIÇO SENTINELA



Brasília, 25 de Maio de 2010 - Terça-feira

Guia de Acolhimento - ~~XXXXXXXXXXXX~~

DOCUMENTAÇÃO

MEDICAÇÃO

PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA

Interessado 1

Interessado 2

MOTIVOS DA RETIRADA OU DA NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR

Motivo(s):

A GENITORA POSSUI PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E EMOCIONAL. EM UMA DE SUAS CRISES AMEAÇOU MATAR OS FILHOS E SE SUICIDAR. O GENITOR ENCONTRA-SE DETIDO EM VIRTUDE DE ABUSO SEXUAL CONTRA UMA DAS FILHAS. NO MOMENTO NÃO FORAM ENCONTRADOS FAMILIARES INTERESSADOS OU COM DISPONIBILIDADE PARA OBTER A GUARDA DAS CRIANÇAS

ANEXO 5: Reportagem - República é alternativa para jovem que faz 18 anos sem conseguir adoção (Brasil)

JORNALISMO SOCIAL – por um jornalismo justo e social

República é alternativa para jovem que faz 18 anos sem conseguir adoção
01/06/2010

Organizações e prefeituras montam núcleos para recebê-los. Rapaz de 29 anos, que viveu em abrigo desde os 9, conta sua trajetória

Wilson Santos superou o drama que todo adolescente que vive em abrigos e completa 18 anos precisa enfrentar. Hoje formado em educação física, o professor de 29 anos não conheceu os pais, foi menino de rua e passou três anos internado na Febem até ser transferido para o abrigo Liga Solidária, em São Paulo, quando tinha apenas 9 anos. Ali, ele passou toda a adolescência até fazer 18 anos e ser obrigado a deixar a instituição.

Com a maioria, os jovens moradores de abrigos já são considerados independentes e aptos a viver por conta própria, mesmo quando não possuem capacitação profissional. Além da falta de apoio financeiro, eles são abalados pela ruptura repentina do convívio com os funcionários e colegas do abrigo.

Mas como iniciar uma vida independente com apenas 18 anos, um histórico de abandono familiar, baixa escolaridade e sem dinheiro até para se alimentar? Para não deixar desamparados esses garotos, em 1998 a direção do Liga Solidária organizou com recursos próprios uma república que funcionava em uma casa alugada na Zona Sul de São Paulo. Santos e outros oito garotos entre 17 e 18 anos formaram um dos primeiros grupos a participar da experiência.

“No início, tivemos muita dificuldade para nos adaptarmos à vida aqui fora. Antes, vivíamos em um colégio enorme e quase nunca saíamos de lá. Tivemos que aprender a cozinhar, limpar a casa e a ter noção de economia”, disse.

O abrigo custeava os gastos, mas ele lembra que, na época, conseguiu emprego em um shopping e tentava contribuir com a república. “Nós não tínhamos um fax, então, comprei um. Eu não era obrigado a nada, mas você quer colaborar para retribuir o que ganhou.”

Com 21 anos, quando percebeu que já estava estruturado e conseguiria viver por conta própria, Santos tomou a decisão. Ele revela que o mais difícil foi enfrentar a solidão. “Quando eu montei minha casa, todo mundo do abrigo apareceu e foi ótimo. Mas à noite, quando eles foram embora, fiquei sem ninguém para conversar e fazer companhia. No começo isso não era fácil, porque eu estava acostumado a ter muitas pessoas comigo, inclusive na república. É complicado ficar sozinho.”

Após trabalhar e juntar dinheiro, Santos entrou na faculdade e se formou em educação física. Ele não esqueceu suas origens e conseguiu emprego como professor em um projeto da prefeitura que funciona dentro das dependências do abrigo.

Santos ressalta que talvez sua história fosse diferente se não tivesse recebido ajuda de tantas pessoas, entre elas sua madrinha de catequese, que o incentivou a estudar para conquistar o que desejava. “Cheguei a ouvir uma vez ‘ah, esse aí não vai prestar, vai ser ladrão’. Isso mexeu tanto comigo que, para mim, qualquer coisa que não fosse ser bandido já era um ganho. Eu coloquei na minha cabeça que seria até morador de rua, menos ladrão.”

A partir de 2004, o projeto foi modificado e as repúblicas são formadas por apenas quatro jovens que arcam com os próprios gastos – sempre sob orientação de um monitor. “Começamos a trabalhar em parceria com os jovens. Não são mais abrigados, são cidadãos de fato. Porém, ainda há necessidade de respaldo e monitoramento”, afirmou Mariano Gaioski, coordenador dos abrigos da Liga Solidária.

Dos 32 jovens que já passaram pelas repúblicas, 30 conseguiram tocar a vida de maneira exemplar. Atualmente, cerca de 100 crianças e adolescentes vivem no abrigo.

Mas nem todos os adolescentes são capazes de ir para a república. Alguns não conseguem superar o impacto das tragédias que ocorreram em suas vidas e também há casos de jovens abandonados com deficiência mental. “O desequilíbrio emocional não permite que avance em sua formação. Com 17 anos e baixa escolaridade, ele não está apto a concorrer no mercado e vai ficando excluído. Que escolhas sobram para ele?”

Repúblicas do governo

De acordo com um levantamento feito pelo G1 com as prefeituras de todas as capitais do país, São Paulo e Curitiba são as únicas quem mantêm repúblicas.

Desde 2007, a Prefeitura de São Paulo tem um projeto de repúblicas para acolher os jovens que saem de abrigos. Atualmente, há duas casas femininas e duas masculinas em funcionamento, na Lapa e em Santo Amaro, com capacidade para atender juntas 25 garotas e garotos até os 21 anos. A prefeitura destina a essas instituições uma verba que cobre todas as despesas, como água, luz, alimentação e até transporte quando os jovens estão procurando emprego.

Com 18 anos recém-completados, Jessica Caroline Gomes vive em instituições desde os 14 e, agora, enfrenta as incertezas de todos que acabam de deixar o abrigo. A garota mora atualmente em uma das repúblicas femininas da prefeitura que está localizada em Santo Amaro. A casa tem capacidade para abrigar nove garotas – todas na mesma situação de impossibilidade de retorno para a família.

“Eu era muito dependente até vir para cá. Aqui, tive que aprender a me virar, é cada um por si. Claro, quando alguém não cumpre uma tarefa, temos que nos reunir, reclamar. Mas apesar de tantas meninas com jeito diferente, nós vonvivemos bem”, disse.

Além do irmão, de 19 anos e que também vive na república masculina, Jessica tem uma irmã de 14, que vive em um abrigo. Estudante do terceiro ano do ensino médio, ela procura emprego e pretende cursar direito no futuro. “Vou fazer uma entrevista para atendente de lanchonete. Quando eu começar a trabalhar, quero juntar dinheiro e comprar uma casa.”

Coordenadora das repúblicas, Miriam Egle Torturelli costuma visitar os jovens conforme necessário. O objetivo é ensiná-los a se tornar independentes. “Eles começam a viver sozinhos

e têm que sentir que a casa é mesmo responsabilidade deles. Eu gerencio problemas de relacionamento, a escala das tarefas domésticas de cada um, marco médico, oriento na procura de trabalho, entre outras coisas”, explicou.

Os critérios para selecionar os jovens que vão para as repúblicas ainda não foram rigorosamente estabelecidos. Miriam conta que analisa o histórico dos adolescentes, que são entrevistados e também visitam a casa para conhecer as normas. Depois, decidem se vão conseguir se adaptar. “A prefeitura vai investir mais três anos no adolescente por conta de um projeto de vida que ele apresentar. Quando completar 21 anos terá que estar preparado, porque vai encarar o mundo lá fora. Vai ter que se virar sozinho depois.”

Em nota, a prefeitura de Curitiba informou que em novembro do ano passado foi criada uma república para jovens de 18 anos que não possuem chances de reinserção familiar. Eles também permanecem no local até 21 anos.

Veja o que é feito em todo o País

AMAZONAS: Em Manaus, aos 18 anos os jovens são considerados adultos e devem sair dos abrigos. Quando não tem condição de sobreviver e precisar ficar sob cuidados do município, o jovem é encaminhado para um centro de apoio para adultos. Pode ficar no local até conseguir se sustentar sozinho.

ACRE: Em Rio Branco, a prefeitura tenta promover a reinserção familiar dos adolescentes, que permanecem em média 2,5 anos nas instituições. Não há projetos da prefeitura voltados para os jovens que completam 18 anos. Após essa idade, eles são incluídos em programas sociais do governo, como ProJovem, para que consigam prosseguir a vida.

RORAIMA: O governo de Roraima mantém abrigos para adolescentes, enquanto a prefeitura é responsável apenas pelas crianças até 12 anos. Em nota, o estado informa que tenta promover o retorno dos jovens às famílias. O adolescente é estimulado a participar de cursos profissionalizantes para que, quando complete 18 anos e tiver que deixar a instituição, seja independente e possa conseguir emprego. Ainda segundo a nota, 18 anos é a idade máxima para permanência nos abrigos.

RONDÔNIA: Os adolescentes que completam 18 anos em abrigos, deixam as instituições. Eles são considerados independentes e aptos a tomar as próprias decisões. Há um abrigo voltado para mulheres que foram vítimas de violência sexual ou estão em tratamento contra a dependência química.

AMAPÁ: Em Macapá, além de fazer cursos profissionalizantes, os adolescentes são incluídos no Programa Menor Aprendiz. Quando completam 18 anos ainda no abrigo e não tem lugar para ir, eles podem permanecer por mais tempo na instituição. Eles apenas saem dos abrigos quando têm certeza de que poderão se sustentar. Segundo a prefeitura, eles saem com um currículo mínimo e formação para disputar vagas de trabalho. Ocorre ainda uma tentativa de reintegrar esse adolescente à família.

PARÁ: Em Belém é feito um trabalho de reinserção familiar dos jovens que completam 18 anos em abrigos, segundo a prefeitura. Quando não é possível, há o prolongamento no tempo de permanência até que tenham condições para deixar a instituição. Segundo a prefeitura,

durante a adolescência, eles fazem cursos de capacitação para que estejam aptos a sair quando chegam à maioridade.

MARANHÃO: Em São Luis, adolescentes abrigados que estão próximos à idade de desligamento recebem suporte psicológico e econômico que tenham condições de sobreviver de forma independente. O objetivo é que os jovens consigam autonomia de modo geral.

PIAUI: Teresina possui um pequeno abrigo com seis vagas para adolescentes. O objetivo é manter o acolhimento por no máximo seis meses até conseguir o retorno familiar. O menor pode até ficar tempo maior, dependendo do caso. Quando não há possibilidade de retorno, os adolescentes são encaminhados à instituições do estado e da sociedade civil. Após os 18 anos, o jovem pode buscar assistência em albergues.

CEARÁ: Em Fortaleza, menores fazem curso de profissionalização para que possam ser independentes quando deixam o abrigo. Após os 18 anos, eles deixam os locais e são inseridos em programas de assistência do governo voltados para os jovens, como ProJovem. Há um projeto para organizar repúblicas, mas ainda não foi implantado.

RIO GRANDE DO NORTE: Há um projeto, em Natal, para organizar repúblicas, mas não há previsão de quando o serviço será implantado. Em nota, a prefeitura informa que todos os jovens que saíram dos abrigos com 18 anos foram inseridos em vagas nos próprios serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS). Em 2009, foram desligados 3 jovens de 18 anos com garantias de empregos com carteira assinada na SEMTAS. Eles ainda foram encaminhados a programas sociais do governo voltados para jovens, como ProJovem Urbano e ProJovem Trabalhador.

PARAÍBA: Nos abrigos em João Pessoa, o adolescente é incentivado a prosseguir com os estudos a fazer cursos profissionalizantes que vão ajudá-lo a conseguir emprego quando completar 18 anos e deixar a instituição. Há uma Casa de Acolhida na cidade para abrigar adultos que não possuem onde ficar.

PERNAMBUCO: No Recife há tentativas de promover a reinserção familiar dos adolescentes. Quando não é possível, jovens com mais de 18 anos podem procurar acolhimento em casas voltadas para adultos. Eles são incentivados a participar de projetos que oferecem acesso à educação formal, cursos de artesanatos. Há centros que oferecem atividades educativas e profissionalizantes.

ALAGOAS: Os adolescentes em abrigos de Maceió são incentivados a fazer cursos profissionalizantes para que consigam inserção no mercado de trabalho. Quando completam 18 anos, os jovens podem buscar assistência em outros programas, como o Jovem Trabalhador e ProJovem Urbano.

SERGIPE: Em nota, a Prefeitura de Aracaju informa que pretende implantar um projeto de Repúblicas para atendimento aos jovens que completam 18 anos em abrigos, mas não há data definidas. Antes que os adolescentes cheguem a essa idade, o município diz tomar medidas para tentar a reinserção à família de origem ou em família substituta.

BAHIA: Em nota, a prefeitura de Salvador informou que não oferece um programa de apoio específico de atenção a maiores de 18 anos que sejam originados de orfanatos. Ainda em nota,

a prefeitura afirma que realiza ações para ajudar pessoas em condições de risco social, inclusive os moradores de rua.

MINAS GERAIS: Os adolescentes de Belo Horizonte, que vivem em instituições, são encaminhados para cursos de formação profissional. Quando precisam deixar o abrigo, a prioridade é tentar a reinserção familiar. Segundo a prefeitura, quando a autonomia não é adquirida aos 18 anos, as instituições prolongam por mais tempo a permanência do adolescente.

ESPÍRITO SANTO: Em Vitória abrigos possuem, por iniciativa própria, repúblicas para jovens que saem dos abrigos aos 18 anos. A prefeitura ainda não oferece esse serviço, mas pretende implantar e oferecer apoio a esses projetos da sociedade civil. Quem não vai para as repúblicas, pode prolongar o período de permanência nas instituições. É feito o desligamento gradual.

RIO DE JANEIRO: Na capital, o menor é acompanhado quanto ainda está institucionalizado. Durante este período, ele recebe apoio para a sua autonomia. Ao completar a idade limite, se ele não tiver alcançado essa autonomia e precisar de abrigamento, vai para um abrigo de adulto e o processo de independência continua sendo trabalhado no novo abrigo. No Rio de Janeiro, não há república para jovens.

SÃO PAULO: A cidade de São Paulo tem um projeto de república para jovens que saem de abrigos desde 2007. Muitas instituições também organizam núcleos para o desligamento gradual dos adolescentes que deixam os locais.

TOCANTINS: Em nota, a prefeitura de Palmas informou que auxilia os adolescentes a adquirir capacitação para o mercado de trabalho, para que eles possam ter independência quando chegam à maioridade. Neste ano, será registrado o primeiro caso de adolescente que completará 18 anos em um abrigo. Segundo a prefeitura, há também parceria com ONGs para a destinação dos jovens com mais de 18 anos.

GOIÁS: Em Goiânia, até os 18 anos, os adolescentes em abrigo fazem curso de capacitação profissional. Aos 18 anos, os jovens que não adquirem autonomia podem viver na Casa da Acolhida ou em outros abrigos para adultos em situação de rua. Nesses locais, há atendimento psicossocial e oficinas educativas, segundo a prefeitura.

DISTRITO FEDERAL: O adolescente abrigado após completar 18 anos não sai do abrigo sem estar em condições de sobreviver sozinho. O prazo pode ser dilatado. Durante o período de internação, o menor faz cursos de capacitação e, após ter idade para trabalhar, é inserido no mercado de trabalho.

MATO GROSSO: Os menores de Cuiabá fazem cursos de qualificação para que possam ser inseridos no mercado de trabalho e consigam sobreviver sozinhos quando tiverem de deixar as instituições. Os jovens podem procurar vagas em abrigos para adultos, onde recebem orientação psicológica e profissional. Há projeto para implantar repúblicas para jovens maiores de idade em breve.

MATO GROSSO DO SUL: Em Campo Grande, a prefeitura informou que uma ONG que atende crianças em abrigos tenta promover a reinserção dos jovens na família. A organização auxilia jovens no período de adaptação após a saída do abrigo até que se sintam seguros para

ter a própria independência. No momento, há quatro jovens na casa que completarão 18 anos em 2010. Todos estão inseridos no mercado de trabalho.

PARANÁ: Em novembro de 2009, foi criada em Curitiba uma república para jovens que não possuem chances de voltar para casa ao fazer 18 anos. Eles permanecem no local até os 21 anos. Segundo a prefeitura, são incentivados a estudar e buscar emprego. Antes de deixar os abrigos, os adolescentes podem fazer cursos de capacitação profissional. Ocorre também uma tentativa de reinserção familiar por meio de um trabalho realizado por centros de assistência social e que inclui também a participação dos familiares.

SANTA CATARINA: A prefeitura de Florianópolis não tem projetos oficiais voltados para os jovens que saem dos abrigos. Quando completam 18 anos, eles podem permanecer na instituição até que tenham condições de sobreviver sozinhos. Por iniciativa dos próprios abrigos, jovens são organizados em repúblicas, porém não é um projeto da prefeitura. Em caso de necessidade, eles podem procurar outros programas assistenciais.

RIO GRANDE DO SUL: Em Porto Alegre, os menores são incentivados a retornar para a família. Aos 18 anos, eles podem permanecer por mais um período no abrigo e, posteriormente, são encaminhados a instituições voltadas para o público adulto. Havia um projeto de república que foi suspenso e, segundo a prefeitura, passa por uma reestruturação para nova implantação. Não há prazo definido para que ocorra a implantação das repúblicas.

Fonte: G1/Luciana Rossetto